

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 11/2025

1

A Câmara Municipal de Esteio/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO”, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DE TODO O TELHADO, E AOS SERVIÇOS DE REPARO ESTRUTURAL DA PAREDE, TRATAMENTO ANTICORROSIVO DA ESTRUTURA DO TELHADO E PINTURA INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Resolução da Câmara nº 834/2024; Lei Federal nº 14.133/2021; da LC nº 123/2006 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e em seus anexos.

O Edital, seus anexos e todos os atos do Pregão Eletrônico poderão ser baixados por *download* no sítio www.pregaobanrisul.com.br.

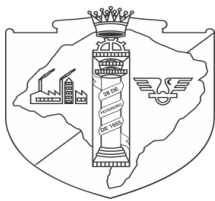
As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO ELETRÔNICO” deverão acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio www.celic.rs.gov.br.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 11/2025

2

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DE TODO O TELHADO, E AOS SERVIÇOS DE REPARO ESTRUTURAL DA PAREDE, TRATAMENTO ANTICORROSIVO DA ESTRUTURA DO TELHADO E PINTURA INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, conforme as condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1 A contratação compreende o fornecimento de materiais, de equipamentos e de mão de obra qualificada.

1.1.2 Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e compreendem:

1.1.2.1 Reforma e readequação total do telhado dos dois pavimentos;

1.1.2.2 Desinstalação e posterior reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos condicionadores de ar de BTUs variados, garantindo, após a reinstalação, que os equipamentos estejam em pleno funcionamento ou nas condições em que se encontravam antes do ato.

a) Para fins de cumprimento do subitem 1.1.2.2, a Contratada deverá inspecionar previamente as condições de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado antes de sua desinstalação, relatando por escrito a situação em que cada uma das unidades se encontra.

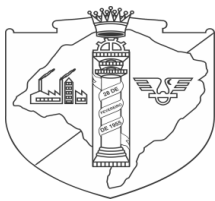
1.1.2.3 Reparo de fissuras na parede do Plenário, com posterior reboco e pintura e o tratamento da estrutura do telhado do plenário, com

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

remoção completa da ferrugem, aplicação de removedor, primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva. Pintura de todas as paredes internas do plenário.

1.1.3 As especificações detalhadas do objeto e seu quantitativo estão disponíveis nos ANEXOS que acompanham este Edital.

1.1.4 O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados da entrega definitiva do objeto.

1.1.4.1 Caso a empresa vencedora possua garantia maior que a determinada pelo termo de referência, deverá prevalecer a maior.

1.1.5 A Contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, constante em anexo, sendo a execução da obra realizada em etapas sucessivas, de modo a minimizar interferências no funcionamento regular da Câmara de Vereadores:

1.1.5.1 Primeiramente será realizada a execução da cobertura do plenário, incluindo todos os serviços necessários para a finalização completa desta etapa.

1.1.5.2 Somente após a conclusão integral da etapa anterior terá início a execução da cobertura do prédio frontal, também com a respectiva finalização de todos os serviços previstos para esta fase.

1.1.5.3 É vedada a execução simultânea de trabalhos nos dois prédios, a fim de evitar prejuízos às atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores.

1.2 A licitação será realizada em lote único, conforme informações constantes no ANEXO I, modelo da proposta financeira constante no ANEXO II e justificativa constante no ANEXO VI deste Edital.

2. DA VISITA PRÉVIA

2.1 É facultado ao licitante interessado visitar o local onde será executado o objeto para obter as informações necessárias à elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.

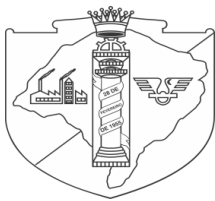
2.2 A visita técnica deverá ser agendada até 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública, pelo telefone: (51) 3458-5038 ou pelo e-mail pregao@esteio.rs.leg.br, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2.2.1 O licitante deve ser representado nessa visita por um Responsável Técnico, que precisa estar munido de credenciamento emitido pela empresa.

2.2.2 Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de um licitante na visita ao local.

2.2.3 Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, deverá encaminhar o atestado da visita técnica junto com a proposta.

2.3 Não será obrigatória a visita técnica ao local; entretanto, é recomendável visitá-lo para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto. As dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído.

2.3.1 Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhuma alegação sobre as condições e o grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta concorrência eletrônica.

2.3.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.4 A vistoria técnica pode ser substituída por uma declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, estando o modelo desta disponibilizado nos anexos.

3. CRONOGRAMA

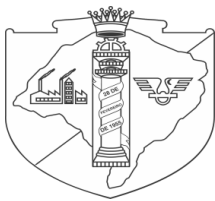
Descritivo	Data
Divulgação do Edital:	22/09/2025
Recebimento das Propostas:	Desde 22/09/2025 - 09:00h
Data da sessão:	06/10/2025
Recebimento de Propostas até:	06/10/2025, às 11:00h
Data e horário de Abertura de Propostas:	06/10/2025 às 11h e 01min

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Início da sessão pública de disputa de preços:	06/10/2025 às 14:00h.
Tempo de Disputa:	10 (dez) minutos.
Modo de Disputa:	Aberto.
Local:	www.pregaobanrisul.com.br
Formalização de consultas / impugnações / recursos:	Via sistema.
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).
Prazo de Intenção de Recurso:	10 (dez) minutos, imediatamente após a habilitação da licitante vencedora.
Informações/Consultas:	Através do site www.pregaobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do email: pregao@esteio.rs.leg.br - Setor de Compras.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias.

4.1.1 Esta licitação contém lote único de ampla concorrência, sendo destinada a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.1.2 No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

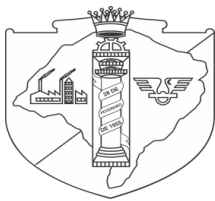
4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.5 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

4.5.1 A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar as prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6 Não poderão participar deste Pregão:

4.6.1 Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.6.2 Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3 Licitantes que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.6.4 Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5 Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

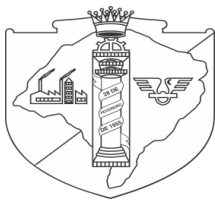
4.6.6 Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

vereadores.

4.6.7 Licitantes que não realizaram a visita técnica, ou que a realizaram, mas não anexaram o documento comprobatório junto com a proposta inicial, ou licitantes que optaram por não realizar visita técnica, mas não encaminharam declaração de que têm pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

4.6.7.1 Caso o licitante não apresente o atestado de visita técnica ou a declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, será desclassificado do certame.

4.7 Fica vedada, também, a participação de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Câmara, para o exercício de funções de chefia, pessoa que:

I. Foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

- a) Atos de improbidade administrativa;
- b) Crimes:

- (1) contra a administração pública;
- (2) contra a incolumidade pública;
- (3) contra a fé pública;
- (4) hediondos;
- (5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- (6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- (7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- (8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Praticou atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

III. Foi excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

IV. Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

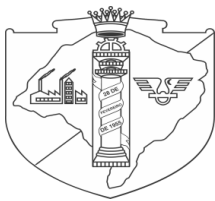
4.7.1 Não se aplicam as vedações do item I quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4.7.2 Deixam de incidir as vedações dos itens I a IV depois de decorridos cinco anos da:

4.7.2.1 extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

4.7.2.2 decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

4.7.2.3 rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

4.7.2.4 cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 DO CREDENCIAMENTO:

5.1.1 Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, pelo seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.

5.1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, adotado pela Câmara Municipal de Esteio.

5.1.3 O Pregoeiro Responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.

5.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas Pregão Banrisul, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso pelo sítio www.celic.rs.gov.br.

5.1.5 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas, implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realizar as transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.1.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

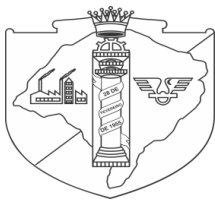
- 5.2.1** A partir da publicação / divulgação deste Edital, até a data e horário previstos no item 3, “CRONOGRAMA”, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento.
- 5.2.2** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- 5.2.3** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.2.3.1** Empreitada Global do objeto desta licitação;
- 5.2.3.2** Descrição do objeto, com informações similares às especificações do Termo de Referência – ANEXO VI, indicando, quando aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia e o número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, se for o caso.
- 5.2.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.4.1** O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 5.2.5** Na proposta, deverão constar todos os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável por quaisquer tratativas junto à Câmara, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato ou recebimento do Pedido de Serviços, conforme o caso.
- 5.2.6** Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo. Ou seja, nos valores propostos já estarão inclusas todas e quaisquer despesas para a execução do objeto do presente Pregão, tais como: custos operacionais, encargos previdenciários (inclusive os relativos a acidentes de trabalho), trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O preço ofertado deverá corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

- 5.2.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.2.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.2.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.2.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como, se for cabível à circunstância, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.2.11** A proposta deverá ser ofertada por “Empreitada Global” e em reais. O valor da disputa será o valor da empreitada global.
- 5.2.12** A declaração de que, durante a vigência do contrato, todo o atendimento técnico necessário será prestado no local definido no Termo de Referência.
- 5.2.13** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2.13.1** Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 5.2.14** A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Edital e do Termo de Referência implica a submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
- 5.2.15** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.2.16** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Pregão, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 5.2.17** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.2.18** O *upload* da proposta e do termo comprobatório de visita técnica ou de capacidade técnica no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante. Este deverá se certificar de que a proposta e o termo comprobatório de visita técnica anexados estejam visíveis e legíveis em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro além de abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.
- 5.2.19** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, podendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo Pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

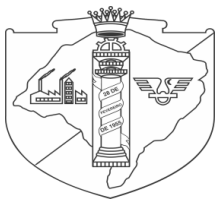
- 6.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.
- 6.2** A participação no certame ocorrerá por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 3 “CRONOGRAMA”.
- 6.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 6.4** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.6** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

12

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1** A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendem ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 7.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 7.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8. DA DISPUTA DE LANCES

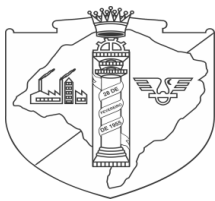
- 8.1** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.2** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

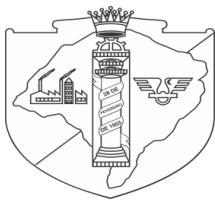
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 8.5** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.8** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.6 e 8.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.9** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 8.6 e 8.7.
- 8.10** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será interrompida e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 8.12** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei complementar nº 123/2006.
- 8.12.1** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem neste item.
- 8.12.2** Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 8.12.3** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

máximo de 15 (quinze) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.12.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 8.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13 Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 20 (vinte) minutos para manifestar-se, sob pena de preclusão.

8.14.1 Decorrido o prazo sem resposta, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

8.15 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) no comparativo com o lance anterior.

9. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estipulados no cronograma, item 3, deste Pregão com disputa.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

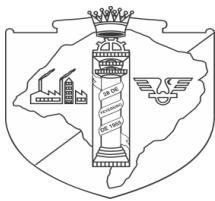
9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

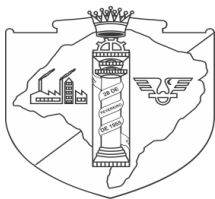
- 9.6** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.7** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 9.8** O lance deve ser ofertado pelo Menor Preço.
- 9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.10** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10.1** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.11** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 9.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.15** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.
- 9.16** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.17** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.18** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.16 e 9.17, a sessão pública será encerrada automaticamente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9.19 No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 9.16 e 9.17.

16

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.2** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.6** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Pregoeiro de, no mínimo, 01 (uma) hora, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Bannrisul (www.pregaobanrisul.com.br).
- 11.2** O licitante que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

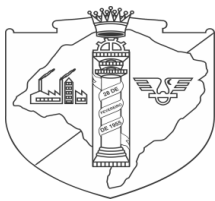
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 11.3** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros para orientar sua decisão.
- 11.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.
- 11.5** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.6** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 11.6.1** Não atenda às exigências do Edital;
 - 11.6.2** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo VI – Termo de Referência;
 - 11.6.3** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade.
- 11.7** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 11.8** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 11.8.1** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
 - 11.8.2** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Edital.
- 11.9** Será vencedor o licitante que atender à íntegra do presente Edital e ofertar o menor preço.
- 11.10** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 11.11** O critério de julgamento da proposta será o de menor valor de empreitada global, desde que atendidas as exigências deste Edital e do Anexo VI – Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

18

11.12 Caso o custo de empreitada global do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta foi aceita, deverá anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido e por decisão do Pregoeiro:

12.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

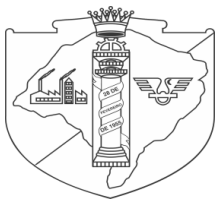
12.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

12.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5 Se for o caso, enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação.

19

12.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

12.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642-A da CLT.

12.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto à habilitação técnica, as exigências abaixo deverão ser atendidas:

12.3.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação de registro deverá ser feita por meio de certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

12.3.2 Declaração de que a empresa possui profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado seu vínculo profissional com a

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

licitante, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação.

12.3.2.1 Na declaração deverá constar o(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, bem como a apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional.

12.3.2.2 Os responsáveis técnicos indicados pela licitante poderão ser substituídos, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, e que seja aprovada pela fiscalização e ratificada pelo superior.

12.3.3 Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado(s) no conselho respectivo da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços (vedado o somatório das quantidades mínimas):

- Colocação de Isotelha Trapezoidal Térmica Sanduiche com Forro Branco Neve – Núcleo em PIR 30mm, 412m².

12.3.3.1 Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar os atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

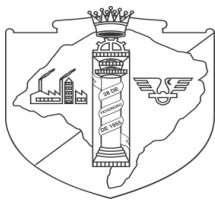
12.3.4 Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço, objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso no momento da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo fiscal de execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

12.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021).

21

12.5 DAS DECLARAÇÕES

12.5.1 No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

12.5.1.1 Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

12.5.1.2 Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.5.1.3 Que tem pleno conhecimento de todos os documentos técnicos que compõem o edital, incluindo o Laudo Técnico, o Memorial Descritivo e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Nº SI15868682R01CT001, que fundamentam o projeto.

12.5.1.4 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

12.5.1.5 Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

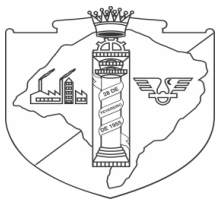
12.5.1.6 Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

12.5.2 Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

12.5.3 Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

12.5.4 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste edital, poderá participar desta licitação, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 4 deste edital.

13.2 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

13.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



23



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 14.1.4** Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no item 12, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 14.1.5** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 14.1.6** Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 1 (uma) hora, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.2** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 11.1, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
- 14.3** No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 10 “DA NEGOCIAÇÃO”, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 14.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo por ele definido, de no mínimo 2 (duas) horas.
- 14.5** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 14.6** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 14.7** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

25

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a proposta com o “**MENOR PREÇO**”, sendo considerada a vencedora do certame, e, posteriormente, homologará o procedimento adotado, que é o pregão eletrônico.
- 15.2** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3** Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

16. DOS RECURSOS

- 16.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.4** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 16.5** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 16.6** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 16.7** Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.8** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.9** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 16.10** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.11** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.13** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

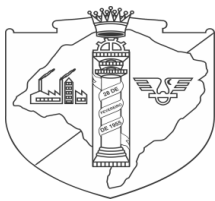
- 17.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial:
- 17.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou execução imperfeita do contrato;
 - 17.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

17.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 Cometidas as irregularidades descritas no item 17.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a contratada sujeita-se às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4" do subitem 17.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "17.1.5", "17.1.6", "17.1.7" e "17.1.8" do subitem 17.1 deste Edital, bem como nas alíneas "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.4 Multa:

- a) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto;
- d) para as infrações previstas nas alíneas "17.1.5", "17.1.6", "17.1.7" e "17.1.8" do subitem 17.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

28

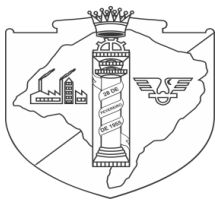
- 17.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.6** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei nº 14.133/2021).

17.12A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.13A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.14As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156 e 157, Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3** Caberá ao pregoeiro receber e encaminhar a impugnação à autoridade competente, que decidirá anteriormente à realização do certame.
- 18.4** A impugnação e o esclarecimento serão realizados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo portal <https://pregaobanrisul.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 18.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE CONTRATADO

- 19.1** A Contratada, além das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Edital e das demais disposições previstas no Edital e seus anexos, se obriga a:
- 19.1.1** Executar os serviços de acordo com as especificações, Laudo Técnico e o Memorial Descritivo, em conformidade com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e as boas práticas de engenharia e construção civil.
- 19.1.2** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e mão de obra qualificada necessários para a completa e perfeita

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

execução dos serviços, assumindo todos os custos e encargos decorrentes.

- 19.1.3** Designar e manter no local da obra um profissional legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe (CREA/CAU), com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente.
- 19.1.4** Assumir a inteira responsabilidade pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de sua parte ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato.
- 19.1.5** Cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente a NR-35, relativa ao trabalho em altura, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários.
- 19.1.6** Responsabilizar-se pelo ônus e encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Contratante por esses encargos.
- 19.1.7** Corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado pela Contratante, quaisquer vícios, imperfeições, incorreções, falhas ou defeitos verificados nos serviços, materiais ou equipamentos, durante a execução ou no prazo de garantia do serviço.
- 19.1.8** Executar os serviços dentro do prazo estabelecido, submetendo-se às penalidades cabíveis em caso de atraso ou inexecução contratual.

20. LOCAL DOS SERVIÇOS

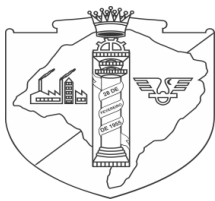
- 20.1** A execução dos serviços ocorrerá ordinariamente junto ao Plenário do Poder Legislativo de Esteio, sito na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

21. DO PAGAMENTO

21.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

01 – Câmara de Vereadores

01.02.01.122.0014.1108 – Readequar o prédio do poder legislativo

Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

21.2 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

21.3 A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.

21.4 As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Compras através de e-mail, correio eletrônico almoxarifado@esteio.rs.leg.br.

21.5 Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.

21.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realizar a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

21.7 Se a contratada não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será computado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.

21.8 Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido;

21.9 Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada. Constatada a situação de irregularidade ou as certidões com validade expirada, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada advertida por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado.

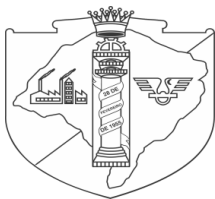
21.10 A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 21.11** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.
- 21.12** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 21.13** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 21.14** As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 21.15** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

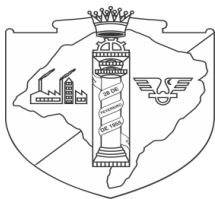
- 22.1** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 22.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.3** O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Início, podendo estender-se caso haja fatores climáticos que possam postergar a execução da obra.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

22.4 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração fatores climáticos que possam postergar a execução da obra

22.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I Documentos Complementares / Habilitação
- ANEXO II Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO III Declaração de Responsabilidade da Não Visita Técnica
- ANEXO IV Termo de Visita Técnica
- ANEXO V Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO VI Termo de Referência
- ANEXO VII Minuta de Contrato
- ANEXO VIII Laudo Técnico – Trivale Engenharia
- ANEXO IX Memorial Descritivo – Medeiros e Cunha Projetos
- ANEXO X Dados do Objeto

Fernando Moreira da Luz
Presidente

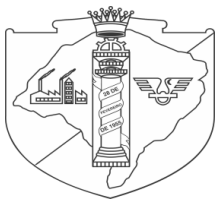
Dayse Zagonel Rosa
Procuradora-chefe
OAB/RS 78.355

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I

DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 1) **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, conforme modelo de proposta financeira (Anexo II), no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico.
- 2) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI utilizado**, detalhando todos os seus componentes. (utilizar a planilha constante no anexo como base para a confecção).
- 3) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**. (utilizar a planilha constante no anexo como base para a confecção).
- 4) **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS E PREÇOS**, com valores monetários, em real (R\$), identificando o BDI, conforme planilha constante no anexo, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em errata e/ou esclarecimento de dúvidas expedidos pelo Setor de Licitações e Contratos, assinada pelo responsável.

DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos comprobatórios:

- A –HABILITAÇÃO JURÍDICA
- B –REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- C –ECONÔMICO-FINANCEIRA
- D –HABILITAÇÃO TÉCNICA

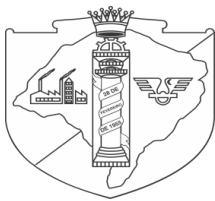
Deverão ser entregues junto com a proposta final.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO				
DADOS DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ		ENDEREÇO		
TELEFONE		E-MAIL		
DADOS BANCÁRIOS				
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
NOME			TELEFONE	
CARGO / FUNÇÃO			CPF	

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DE TODO O TELHADO, E AOS SERVIÇOS DE REPARO ESTRUTURAL DA PAREDE, TRATAMENTO ANTICORROSIVO DA ESTRUTURA DO TELHADO E PINTURA INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
---------	---	--	--	--

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	EMPREITADA GLOBAL		

No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- Prazo para a execução dos serviços: conforme Termo de Referência.
- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

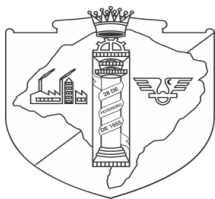
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA NÃO VISITA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME		TELEFONE	
CARGO / FUNÇÃO		CPF	

Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DE TODO O TELHADO, E AOS SERVIÇOS DE REPARO ESTRUTURAL DA PAREDE, TRATAMENTO ANTICORROSIVO DA ESTRUTURA DO TELHADO E PINTURA INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, de acordo com o Termo de Referência/Memorial Descritivo/Laudo Técnico, e demais anexos, abaixo, assinado, declara-se:

– Que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do certame.

Documento em atendimento ao item do Edital:
ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Atenciosamente,

_____, ____ / ____ / 2025.

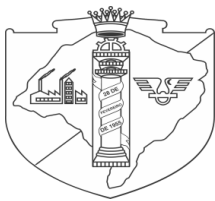
Assinatura do Representante Legal

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO IV

TERMO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de habilitação ao Pregão Eletrônico nº XX/2025, Processo nº XX/2025, que a empresa **[NOME COMPLETO DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, por intermédio do(a) senhor(a) **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de **representante legal** ou **expressamente indicado(a) como seu representante**, realizou nesta data **Visita Técnica** para conhecimento das condições necessárias à execução do objeto do referido Pregão da Câmara Municipal de Esteio.

Documento em atendimento ao item do Edital:
ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Esteio, _____ de 2025

Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Esteio

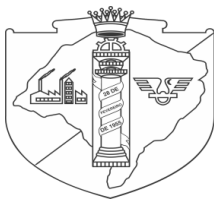
Representante da Empresa

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO V

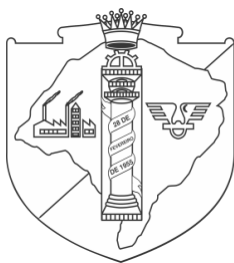
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Serviço: SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Tipo de Execução: EMPREITADA GLOBAL

1

- 1.1** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos devidos para a contratação de solução, que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

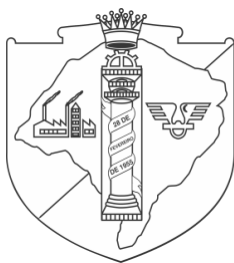
- 2.1** Trata-se de um estudo técnico preliminar para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia civil visando à reforma e adequação da cobertura de todo o telhado do prédio, e aos serviços de reparo estrutural da parede, tratamento anticorrosivo da estrutura do telhado e pintura do plenário da Câmara Municipal de Esteio. Todas as etapas necessárias para realização desta reforma/adequação, assim como medidas, materiais e quantidades, estão descritas detalhadamente no Laudo Técnico e Memorial Descritivo (em anexo).
- 2.2** A contratação compreende o fornecimento de materiais, de equipamentos e de mão de obra qualificada.
- 2.3** Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e compreendem:
- 2.3.1** Reforma e readequação total do telhado dos dois pavimentos;
 - 2.3.2** Desinstalação e posterior reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos condicionadores de ar de BTUs variados.
 - 2.3.3** Serviços no Plenário: reparo de fissuras na parede, com posterior reboco e pintura e o tratamento da estrutura do telhado do plenário, com remoção completa da ferrugem, aplicação de removedor, primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva. Pintura de todas as paredes internas do plenário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2

- 2.4** A sede administrativa da Câmara de Esteio enfrenta problemas recorrentes de infiltração nos telhados de seus dois pavimentos. A reforma do telhado é essencial para proteger a estrutura do prédio, eliminar riscos físicos (como a queda de forro de gesso) e problemas de saúde (como a proliferação de ácaros e fungos). O reparo e a pintura da fissura na parede do Plenário são necessários devido aos danos causados por infiltrações de água da chuva.
- 2.5** O objetivo principal é proporcionar um ambiente de qualidade, permitindo que vereadores e servidores desenvolvam suas atividades legislativas e atendam à comunidade nas melhores condições possíveis.
- 2.6** O objeto desta contratação se enquadra como Serviço Comum de Engenharia, conforme o Art. 6º, Inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21. Este tipo de serviço envolve ações padronizadas de manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, preservando suas características originais. Este serviço é classificado como não contínuo, pois sua execução não é permanente.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Área: Direção Geral da Câmara Municipal de Esteio

3.1.1 Responsável: Karen Stein - Diretora Geral

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

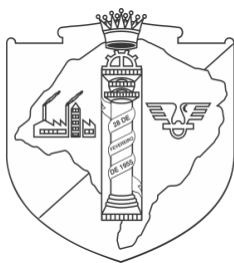
- 4.1** O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos.
- 4.2** Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados itens de segurança e uso de EPI, critérios de sustentabilidade e qualidade dos materiais empregados.
- 4.3** Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada, e a contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de todas as pessoas envolvidas.
- 4.4** A empresa se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, removendo e promovendo a devida destinação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

3

5. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1** Para esta solução, entende-se que não devem ser criados critérios de sustentabilidade adicionais aos já existentes nas especificações dos serviços, visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.
- 5.2** Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei n.º 12.305/2010 e às Instruções Normativas SLTI/MP n.º 01/2010, que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.
- 5.3** A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo ao disposto nos artigos 3.º e 10.º da Resolução Conama n.º 307/2002.
- 5.4** A contratada deverá apresentar, ao final da obra, os comprovantes de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (telhas, calhas, forro, etc.), incluindo o transporte e o descarte em aterros sanitários licenciados ou locais de reciclagem autorizados.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1** Não será exigida a garantia da contratação de 5% (cinco por cento), prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

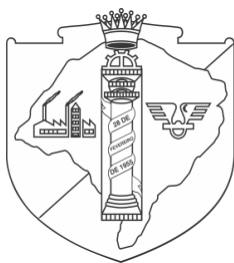
7. DA VISTORIA TÉCNICA

- 7.1** É facultado ao licitante interessado visitar o local onde será executado o objeto para obter as informações necessárias à elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.
- 7.2** A visita técnica deverá ser agendada até 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública, pelo telefone: (51) 3458-5038 ou pelo e-mail pregao@esteio.rs.leg.br, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 7.2.1** O licitante deve ser representado nessa visita por um Responsável Técnico, que precisa estar munido de credenciamento emitido pela empresa.
- 7.2.2** Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de um licitante na visita ao local.
- 7.2.3** Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, deverá encaminhar o atestado da visita técnica junto com a proposta.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4

7.3 Não será obrigatória a visita técnica ao local; entretanto, é recomendável visitá-lo para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto. As dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído.

7.3.1 Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhuma alegação sobre as condições e o grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

7.3.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4 A vistoria técnica pode ser substituída por uma declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, estando o modelo desta disponibilizado nos anexos.

8. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 Quanto à habilitação técnica, as exigências abaixo deverão ser atendidas:

8.1.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação de registro deverá ser feita por meio de certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

8.1.2 Declaração de que a empresa possui profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado seu vínculo profissional com a licitante, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação.

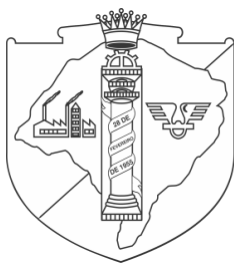
8.1.2.1 Na declaração deverá constar o(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

execução do serviço, bem como a apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional.

8.1.2.2 Os responsáveis técnicos indicados pela licitante poderão ser substituídos, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, e que seja aprovada pela fiscalização e ratificada pelo superior.

8.1.3 Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado(s) no conselho respectivo da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional atuado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, em obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços (vedado o somatório das quantidades mínimas): Isotelha Trapezoidal Térmica Sanduiche com Forro Branco Neve – Núcleo em PIR 30mm, 412m².

8.1.3.1 Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar os atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

8.1.4 Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço, objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso no momento da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo fiscal de execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

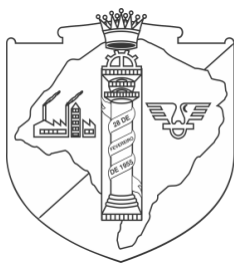
9.1 O levantamento de mercado foi realizado conforme a Lei n.º 14.133/2021, que prevê a utilização da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) como referência.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 9.2** O ciclo de vida do objeto consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos da contratação a fim de melhor atender à necessidade pública de forma vantajosa à administração.
- 9.3** Devido às características do objeto a contratação será empreitada por preço global.
- 9.4** A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser o mais vantajoso à Administração Pública, gerando economia aos cofres públicos.
- 9.5** Para a definição da estimativa de valor da contratação, foram utilizados os preços de referência oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme exigência legal e em observância ao art. 23, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e 03 (três) orçamentos para os itens cujo material não foram encontrados na SINAPI: calhas, algerosas e capa de muro em aluzinco. A utilização desta base de dados garante a transparência, a objetividade e a confiabilidade do orçamento.
- 9.6** A composição dos custos unitários considerou a Tabela SINAPI, com desoneração, utilizando a data-base de 07/2025 e os 03 (três) orçamentos mencionados no subitem 9.5.
- 9.7** A taxa de BDI adotada foi de 25%, calculada com base na metodologia de referência o Acórdão TCU nº 2622/2013 e detalhada em planilha anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

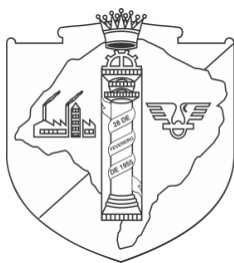
- 10.1** A solução proposta tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada, que fornecerá materiais, equipamentos e mão de obra para à reforma e adequação da cobertura de todo o telhado do prédio da Câmara Municipal de Esteio, incluindo desinstalação e reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado de BTUs variados e aos serviços de reparo estrutural da parede, tratamento anticorrosivo da estrutura do telhado e pintura do Plenário. Atualmente, o edifício enfrenta problemas de infiltração em seus 02 (dois) pavimentos.
- 10.2** A execução da reforma é fundamental para preservar a estrutura do prédio e seus bens móveis, além de proporcionar um ambiente de trabalho livre de riscos para todos. Isso inclui evitar perigos físicos (como a queda do forro de gesso) e danos à saúde (causados pela proliferação de ácaros e fungos).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10.3 Dessa forma, a reforma visa oferecer um ambiente de qualidade para que vereadores, servidores e colaboradores possam desenvolver suas atividades e atender à comunidade de forma adequada.

7

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 A contratação para a execução da obra deve ser licitada como objeto não divisível e sem parcelamento, com a realização dos serviços por uma única empresa. Essa decisão considera a baixa complexidade do projeto. A indivisibilidade se justifica, ainda, pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos são consistentes com o não parcelamento. Fragmentar a obra poderia comprometer sua execução, visto que a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada mais eficiente e resulta em maior satisfação. Isso facilita o acompanhamento de problemas e soluções, a verificação de suas causas e a atribuição de responsabilidades, aumentando o controle sobre a execução do objeto licitado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 A presente contratação, que tem como objeto a reforma completa do telhado da Câmara Municipal de Esteio, incluindo a desinstalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado e reparo/pintura da parede do Plenário, é interdependente da contratação de serviços técnicos especializados para a desinstalação e subsequente reinstalação de 142 (cento e quarenta e dois) painéis fotovoltaicos, atualmente localizados sobre o mesmo telhado.

12.2 A necessidade de remover e reinstalar os painéis solares surge da reforma do telhado. A execução dos serviços de reforma está diretamente vinculada à desinstalação prévia dos painéis fotovoltaicos, uma vez que sua permanência no local inviabilizaria a obra.

12.3 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referentes à contratação da empresa MAGNANI & CIA LTDA/ MAGNANI MATERIAIS ELÉTRICOS (Processo de Inexigibilidade nº 002/2025), a desinstalação e reinstalação dos painéis fotovoltaicos são atividades essenciais e preliminares para que a reforma do telhado seja executada.

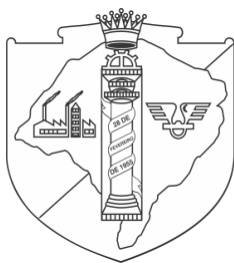
12.4 Desta forma, o cronograma da reforma do telhado será coordenado com o da desinstalação e reinstalação dos painéis fotovoltaicos, assegurando a viabilidade técnica e a integridade da solução como um todo.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 Embora a reforma não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual, é importante considerar a mudança na gestão e a necessidade urgente de resolver esse problema estrutural. Essa intervenção é fundamental para evitar que a situação se agrave, prejudicando a estrutura do prédio ou causando outros problemas futuros. Portanto, a contratação é necessária para garantir a segurança e a integridade do local.

8

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 A expectativa com essa contratação é proporcionar aos vereadores, servidores e colaboradores um ambiente de qualidade que favoreça o desenvolvimento das atividades legislativas. Além disso, busca-se oferecer um bom atendimento à comunidade e preservar a estrutura do prédio, garantindo seu bom funcionamento e segurança para todos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 Para esta contratação específica, a direção da Casa precisará fazer ajustes nas rotinas do Legislativo. Isso inclui a organização das sessões ordinárias da Câmara e a cessão do plenário para entidades e instituições, considerando a retirada da cobertura da Sala de Sessões Luiz Alécio Frainer. O atendimento ao público pelos gabinetes, especialmente os do terceiro andar, que terão sua cobertura substituída, também precisará ser ajustado.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 Para esta solução não se verificou impactos ambientais relevantes sendo necessário tão somente que se cumpra os critérios de sustentabilidade conforme item 5 deste Estudo Técnico Preliminar e Legislação Vigente.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

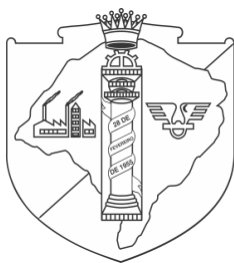
17.1 Após análise, este estudo técnico demonstra a viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

visando à adequação e reforma do telhado de todo o prédio da Câmara Municipal de Esteio, conforme as especificações previstas neste ETP.

17.2 Considera-se que a contratação não oferece risco orçamentário e que os riscos de falta de empresas habilitadas, descumprimento ou inexecução contratual são baixos.

9

18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1 Risco 1 – Falta de Recursos Orçamentários

(X) Baixo

() Médio

() Alto

Danos	Impacto	Ação de contingência	Responsável	Prazo
Atraso no início dos procedimentos licitatórios.	Inatividade dos serviços objeto da contratação.	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Diretoria Demandante	Antes do início dos Procedimentos Licitatórios.

18.1.1 Justificativa: Conforme demonstrado no documento, a despesa correspondente será imputada à dotação orçamentária 01.02.01.122.0014. 1108 – Readequar o prédio do poder legislativo. O risco é considerado baixo, pois a gestão orçamentária da Casa tem o controle sobre a execução desta despesa.

18.2 Risco 2 – Falta de Fornecedores Habilitados para Prestação do Serviço

() Baixo

(X) Médio

() Alto

Danos	Impacto	Ação de contingência	Responsável	Prazo
Atrasos na execução dos serviços.	Fracasso da Licitação. Necessidade de refazer o processo licitatório.	Elaboração adequada e eficiente do Termo de Referência. Elaboração adequada e eficiente do orçamento. Elaboração adequada e eficiente do Edital.	Responsável pelo TR e Orçamento Setor de Licitações	Antes do início dos Procedimentos Licitatórios

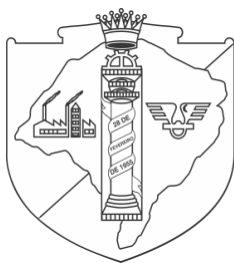
18.2.1 Justificativa: O risco é classificado como médio devido à complexidade do serviço e à possibilidade de um número limitado de empresas no mercado que atendam a todos os requisitos técnicos exigidos, como a experiência na

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

instalação de Isotelha Trapezoidal Térmica Sanduiche com Forro Branco Neve – Núcleo em PIR 30mm.

18.2.2 Ação de contingência: A elaboração adequada e eficiente do Termo de Referência, do orçamento e do edital, com a especificação clara do objeto, serve para mitigar esse risco.

10

18.3 Risco 3 – Descumprimento ou Inexecução Contratual

() Baixo

(X) Médio

() Alto

Danos	Impacto	Ação de contingência	Responsável	Prazo
Interrupção na execução do contrato.	Interrupção das atividades que dependem da contratação. Usuários sem os serviços, objeto da contratação.	Evitar contratar com preços inexequíveis. Evitar contratar com empresas inidôneas.	Setor de Licitações e Contratos	Durante os Procedimentos Licitatórios. Constante.

18.3.1 Justificativa: O risco de descumprimento é classificado como médio devido à interdependência com a contratação de retirada das placas solares. Qualquer atraso na contratação ou execução do serviço preliminar impactará diretamente o cronograma da reforma.

18.3.2 Ação de contingência: A administração deve evitar contratar com empresas com histórico de inidoneidade e preços inexequíveis, e fiscalizar constantemente a execução do contrato. A fiscalização deve ser ainda mais rigorosa para garantir a coordenação entre os cronogramas das duas contratações.

19. RESPONSÁVEIS

19.1 Responsável Técnico pelo Estudo Técnico Preliminar:

- LUCAS MEDEIROS LEÃO
- Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
- Razão Social: Medeiros & Cunha Projetos Ltda – EPP
- Nº Registro: PJ609111
- Nº do RRT: SI15868682R01CT001

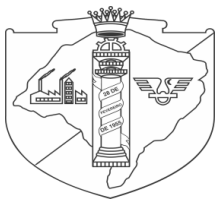
Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MEDEIROS LEAO
Data: 16/09/2025 17:31:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO VI

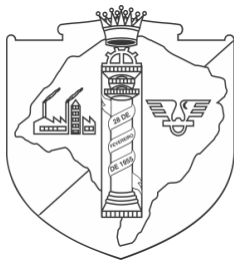
TERMO DE REFERÊNCIA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

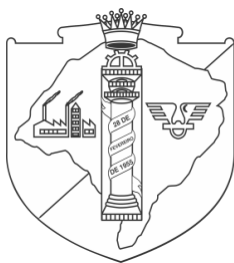
- 1.1. Este termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DE TODO O TELHADO, E AOS SERVIÇOS DE REPARO ESTRUTURAL DA PAREDE, TRATAMENTO ANTICORROSIVO DA ESTRUTURA DO TELHADO E PINTURA INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com Empreitada Global. As especificações dos itens, quantidades e valor estimado estão dispostos no Laudo Técnico e Memorial Descritivo em Anexo e devem ser cumpridos em sua integralidade.
- 1.2. A contratação compreende o fornecimento de materiais, de equipamentos e de mão de obra qualificada.
- 1.3. Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e compreendem:
 - 1.3.1. Reforma e readequação total do telhado dos dois pavimentos;
 - 1.3.2. Desinstalação e posterior reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos condicionadores de ar de BTUs variados, garantindo, após a reinstalação, que os equipamentos estejam em pleno funcionamento ou nas condições em que se encontravam antes do ato.
 - 1.3.2.1. Para fins de cumprimento do subitem 1.3.2, a Contratada deverá inspecionar previamente as condições de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado antes de sua desinstalação, relatando por escrito a situação em que cada uma das unidades se encontra.
 - 1.3.3. Serviços no Plenário: reparo de fissuras na parede, com posterior reboco e pintura. Tratamento da estrutura do telhado do plenário, com remoção completa da ferrugem, aplicação de removedor, primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva. Pintura de todas as paredes internas do plenário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 1.4. O objeto desta contratação se enquadra como Serviço Comum de Engenharia, que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21.
- 1.5. O serviço é enquadrado como não contínuo, tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas.

2. PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Início, podendo estender-se caso haja fatores climáticos que possam postergar a execução da obra.
- 2.2. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração fatores climáticos que possam postergar a execução da obra.
- 2.2.1. A conclusão do serviço objeto desta contratação será de forma pré-definida, com prazo de vigência prorrogado automaticamente caso seu objeto não seja concluído no período firmado no contrato, conforme o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.2. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

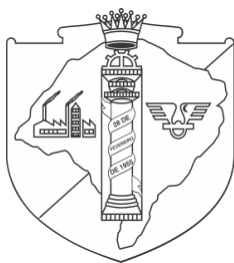
3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OBRA

- 3.1. **Vistoria Incompleta:** A empresa contratada deve estar ciente de que a inspeção inicial do telhado foi parcial, conforme atestado no Laudo Técnico (página 58), devido à presença de placas fotovoltaicas. A contratada deverá considerar em sua proposta a possibilidade de encontrar e solucionar danos adicionais na cobertura não identificados na vistoria preliminar, sem que isso implique em reajuste do valor contratado.
- 3.2. **Acesso e Mobilização:** A empresa contratada será responsável por todo o acesso à área de serviço e por todos os insumos necessários à execução da obra. Deverá, ainda, adotar todas as medidas para garantir a segurança no canteiro de obras e das instalações da Contratante.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

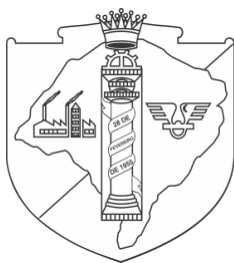
- 4.1. Qualificação Técnica da Equipe:** A empresa contratada deverá designar um arquiteto ou engenheiro civil e um técnico de segurança do trabalho para a administração local da obra, os quais deverão estar presentes em todas as fases da execução.
- 4.2. Especificações de Materiais:** As especificações dos itens, quantidades e valor estimado estão dispostos na Planilha Orçamentária, Laudo Técnico e Memorial Descritivo em anexo e devem ser cumpridos em sua integralidade. A empresa contratada deve atentar para as seguintes especificações:
- 4.2.1. Estrutura de Madeira:** A estrutura deverá ser em eucalipto tratado, com baixo grau de umidade, e estar em perfeito alinhamento.
- 4.2.2. Calhas, rufos e capas de platibanda:** Deverão ser fabricados em Aluzinco, devido à sua maior durabilidade e resistência em comparação com o material galvanizado existente.
- 4.2.3. Telhado:** A telha a ser utilizada deve ser do tipo Isotelha Trapezoidal Térmica Sanduiche com Forro Branco Neve – Núcleo em PIR 30mm, conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. Segurança do Trabalho e Normas:**
- 4.3.1.** A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura).
- 4.3.2.** Será exigida a instalação de linha de vida provisória para trabalho em altura, com fornecimento de projeto e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de engenheiro de segurança do trabalho, conforme ABNT NBR 16325.
- 4.3.3.** A contratada será a única responsável por todos os acidentes de trabalho que venham a ocorrer, bem como por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade.
- 4.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** A contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC),

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

com a respectiva ART/RRT, antes do início da obra, em conformidade com as diretrizes do Município de Esteio/RS e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

- 4.5. **Diário de Obras:** A empresa contratada deverá providenciar a abertura de um Diário de Obras no primeiro dia de serviço, atualizando-o diariamente com o registro das atividades, mão de obra empregada, materiais utilizados e intercorrências.
- 4.6. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência, laudo técnico, memorial descritivo e seus anexos.
- 4.7. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).
- 4.8. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados itens de segurança e uso de EPI, critérios de sustentabilidade e qualidade dos materiais empregados.
- 4.9. Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e compreendem a reforma e readequação total do telhado dos dois pavimentos, incluindo a desinstalação e posterior reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos condicionadores de ar de BTUs variados e reparo/pintura da parede do Plenário na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Esteio, localizada na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro - Esteio/RS.
- 4.10. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 4.11. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no Laudo Técnico e Memorial Descritivo.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 5.2.** A estimativa de preços, precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, encontra-se acostada ao processo e teve como referência a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e 03 (três) orçamentos para os itens cujo material não foram encontrados na SINAPI: calhas, algerosas e capa de muro em “ALUZINCO”.

5

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1.** O ciclo de vida do objeto consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos da contratação, a fim de melhor atender à necessidade pública de forma vantajosa à Administração.
- 6.2.** A solução proposta tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada, que fornecerá materiais, equipamentos e mão de obra para à reforma e adequação da cobertura de todo o telhado do prédio da Câmara Municipal de Esteio, incluindo desinstalação e reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado de BTUs variados e aos serviços de reparo estrutural da parede, tratamento anticorrosivo da estrutura do telhado e pintura do Plenário. Atualmente, o edifício enfrenta problemas de infiltração em seus 02 (dois) pavimentos. Todas as etapas necessárias para realização desta reforma/adequação, assim como medidas, materiais e quantidades, estão descritas detalhadamente no Laudo Técnico e Memorial Descritivo (em anexo).
- 6.3.** A execução da reforma é fundamental para preservar a estrutura do prédio e seus bens móveis, além de proporcionar um ambiente de trabalho livre de riscos para todos. Isso inclui evitar perigos físicos (como a queda do forro de gesso) e danos à saúde (causados pela proliferação de ácaros e fungos).
- 6.4.** Dessa forma, a reforma visa oferecer um ambiente de qualidade para que vereadores, servidores e colaboradores possam desenvolver suas atividades e atender à comunidade de forma adequada.

7. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

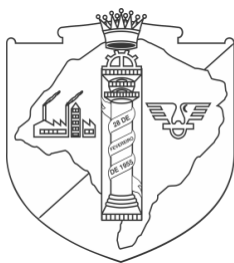
- 7.1.** Para esta solução, entende-se que não devem ser criados critérios de sustentabilidade adicionais aos já existentes nas especificações dos serviços. Isso porque critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

6

- 7.2.** Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei n.º 12.305/2010 e às Instruções Normativas SLTI/MP n.º 01/2010, que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.
- 7.3.** A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo ao disposto nos artigos 3.º e 10.º da Resolução Conama n.º 307/2002.
- 7.4.** A contratada deverá apresentar, ao final da obra, os comprovantes de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (telhas, calhas, forro, etc.), incluindo o transporte e o descarte em aterros sanitários licenciados ou locais de reciclagem autorizados.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** Não será exigida a garantia da contratação de 5% (cinco por cento), prevista no artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

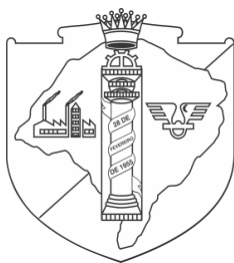
9. DA VISTORIA TÉCNICA

- 9.1.** É facultado ao licitante interessado visitar o local onde será executado o objeto para obter as informações necessárias à elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.
- 9.2.** A visita técnica deverá ser agendada até 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública, pelo telefone: (51) 3458-5038 ou pelo e-mail pregao@esteio.rs.leg.br, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 9.2.1.** O licitante deve ser representado nessa visita por um Responsável Técnico, que precisa estar munido de credenciamento emitido pela empresa.
- 9.2.2.** Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de um licitante na visita ao local.
- 9.2.3.** Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, deverá encaminhar o atestado da visita técnica junto com a proposta.
- 9.3.** Não será obrigatória a visita técnica ao local; entretanto, é recomendável visitá-lo para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto. As dificuldades futuramente encontradas não

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

poderão ser alegadas para inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído

9.3.1. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhuma alegação sobre as condições e o grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta concorrência eletrônica.

9.3.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.4. A vistoria técnica pode ser substituída por uma declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, estando o modelo desta disponibilizado nos anexos.

10. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. Quanto à habilitação técnica, as exigências abaixo deverão ser atendidas:

10.1.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação de registro deverá ser feita por meio de certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

10.1.2. Declaração de que a empresa possui profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado seu vínculo profissional com a licitante, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação.

10.1.2.1. Na declaração deverá constar o(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, bem como a apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional.

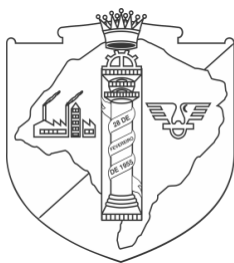
10.1.2.2. Os responsáveis técnicos indicados pela licitante poderão ser substituídos, desde que a substituição ocorra por profissionais

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

de experiência equivalente ou superior, e que seja aprovada pela fiscalização e ratificada pelo superior.

10.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado(s) no conselho respectivo da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços (vedado o somatório das quantidades mínimas):

- Colocação de Isotelha Trapezoidal Térmica Sanduiche com Forro Branco Neve – Núcleo em PIR 30mm, 412m².

10.1.3.1. Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar os atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

10.1.4. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço, objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso no momento da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pelo fiscal de execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, exceto os listados no subitem 11.6, sob a integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2. Aprovação Prévia: A contratada deverá apresentar à Contratante, para análise e aprovação prévia, a documentação da(s) empresa(s) subcontratada(s), incluindo a qualificação técnica e a regularidade fiscal. A Contratante se reserva ao direito de vetar a subcontratação caso a empresa não demonstre capacidade técnica, idoneidade ou experiência compatível com o serviço a ser executado.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

11.3. A subcontratação é permitida exclusivamente para os seguintes itens, desde que a Contratada comprove a qualificação técnica e regularidade fiscal da empresa subcontratada, mediante aprovação prévia do Contratante:

11.3.1. Serviços do Plenário:

11.3.1.1. Reparo de fissuras na parede, incluindo a criação de junta de dilatação e aplicação de selante Vedacit PU 40 Branco (ou equivalente técnico). Tratamento da estrutura do telhado do plenário, com remoção completa da ferrugem existente na estrutura, aplicando, em seguida um removedor de ferrugem adequado. Após essa etapa, deverá ser aplicada uma de mão de primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva

11.3.1.2. Pintura e recomposição do acabamento com reboco e tinta. Pintura de todas as paredes internas do plenário. Quanto às tintas, indicamos excepcionalmente a marca de referência "SUVINIL", em consonância com o disposto no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, porquanto as cores de tintas já utilizadas na edificação são a da marca referida, sendo necessário, por isso, manter a mesma tinta para que não haja diferença entre tons no prédio:

- Tinta acrílica fosca Suvinil, cor TERRACOTA (R118).
- Tinta acrílica fosca Suvinil, cor PUDIM DE CARAMELO (B168).
- Tinta acrílica fosca Suvinil premium, cor BRANCA.

11.3.2. Serviço de Ar-condicionado:

11.3.2.1. Remoção temporária dos equipamentos de ar-condicionado (18 máquinas de BTUs variados).

11.3.2.2. Reinstalação dos equipamentos, com o devido reposicionamento e novas furações e instalações, se necessário.

11.3.3. Serviço de Gerenciamento de Resíduos:

11.3.3.1. Remoção, transporte e descarte ambientalmente adequados de todos os resíduos da obra, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) aprovado.

11.4. Responsabilidade Integral: Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução de todos os serviços, incluindo os subcontratados, será da empresa contratada, a qual deverá fiscalizar, coordenar e ser a única responsável perante a Contratante e terceiros por todo o serviço executado. A subcontratação não

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

isenta a contratada de suas obrigações contratuais, civis, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias.

11.5. Conformidade Legal: A subcontratada estará submetida às mesmas exigências, normas e condições do presente Termo de Referência, especialmente no que tange às exigências de segurança do trabalho (NR-35), cumprimento de normas técnicas e à entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC), conforme aplicável ao seu escopo.

11.6. Serviços de Execução Exclusiva: É vedada a subcontratação de quaisquer serviços relacionados à reforma ou readequação da COBERTURA (telhado) da Câmara Municipal. A Contratada será responsável integralmente por todas as atividades relativas à reforma do telhado, devendo garantir a execução adequada e segura dos serviços. **A subcontratação não será permitida para a execução dos serviços técnicos essenciais**, que são a base da qualificação exigida para esta licitação. Esses serviços incluem, mas não se limitam a:

11.6.1. Tratamento anticorrosivo da estrutura do telhado: Conforme detalhado no Memorial Descritivo, estes serviços são de natureza estrutural e exigem mão de obra especializada em patologias da construção civil.

11.6.2. Instalação da linha de vida e cumprimento da NR-35: O Memorial Descritivo exige expressamente que a empresa contratada instale uma linha de vida e possua um engenheiro de segurança do trabalho para a emissão de ART.

11.6.3. Instalação da nova cobertura (Isotelha): O Estudo Técnico Preliminar menciona a experiência na instalação de isotelhas como um dos critérios para seleção da empresa, demonstrando a criticidade deste serviço.

12. GARANTIA DA OBRA

12.1. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados da entrega definitiva do objeto.

12.1.1. Caso a empresa vencedora possua garantia maior que a determinada pelo termo de referência, deverá prevalecer a maior.

13. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O serviço será realizado na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro – Esteio/RS.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

14.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

14.1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: A edificação onde serão realizados os serviços está com atividades, tal situação deve ser avaliada pela Contratada para a realização dos serviços, causando o menor impacto possível nas rotinas diárias e sem prejudicar o cronograma de execução.

14.1.2. A Contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, constante em anexo, sendo a execução da obra realizada em etapas sucessivas, de modo a minimizar interferências no funcionamento regular da Câmara de Vereadores:

- a) Primeiramente será realizada a execução da cobertura do Plenário, incluindo todos os serviços necessários para a finalização completa desta etapa.
- b) Somente após a conclusão integral da etapa anterior terá início a execução da cobertura do prédio frontal, também com a respectiva finalização de todos os serviços previstos para esta fase.
- c) É vedada a execução simultânea de trabalhos nos dois prédios, a fim de evitar prejuízos às atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores.

14.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme Laudo Técnico e Memorial Descritivo.

14.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Laudo Técnico/Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e tais circunstâncias serão anotadas.
- 15.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Esteio e a Contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Câmara Municipal de Esteio poderá convocar o representante da empresa para que adote providências que precisam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização. Este plano conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros pontos.

16. DO PREPOSTO

- 16.1. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 16.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

17. DA FISCALIZAÇÃO

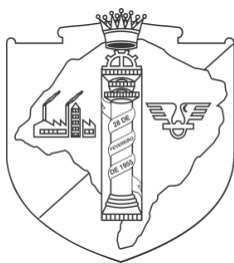
- 17.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela emissão do Laudo Técnico Contratado, documento que fundamenta a contratação do serviço.
- 17.2. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (técnico e administrativo) ou pelos respectivos substitutos.
- 17.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, garantindo os melhores resultados para a Administração.
- 17.4. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- 17.5. Se identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato encaminhará solicitações de notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para essa correção.
- 17.6. O fiscal técnico informará a Administração, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as ações necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente à Administração.
- 17.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessário.
- 17.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-o à Administração para que tome as providências cabíveis, quando a questão ultrapassar sua competência.
- 17.10. O fiscal administrativo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. Se for necessário,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ele elaborará um relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

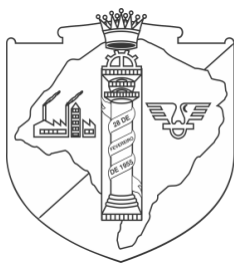
- 17.11.** O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrará os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12.** Os fiscais do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas. Esse documento deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13.** O fiscal administrativo comunicará a Administração, em tempo hábil, sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 17.14.** Os fiscais do contrato deverão elaborar um relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 17.15.1.** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - 17.15.2.** Receber o objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas e a proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - 17.15.3.** Assegurar à Contratada, acesso às suas dependências para realização da obra/serviço.
 - 17.15.4.** Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
 - 17.15.5.** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) e o que foi solicitado.
 - 17.15.6.** Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

17.15.7. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, das condições previstas neste instrumento.

17.15.8. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações relacionados com o objeto deste instrumento, por eles mesmos julgados necessários.

15

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto será feita por meio de Boletim de Medição aferido pelos fiscais do contrato. Poderá haver redimensionamento no pagamento sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado.

18.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento obedecerá aos seguintes critérios:

18.2.1. Execução em conformidade com a Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço, etc);

18.2.2. Execução do serviço em tempo hábil;

18.2.3. Qualidade do serviço executado;

18.2.4. Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados;

18.2.5. Limpeza e recolhimento de materiais e/ou resíduos nos locais de execução do serviço;

18.2.6. Conduta dos Representantes, colaboradores e prestadores de serviço.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Ao final do serviço ou ao final de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará o boletim de medição prévio dos serviços executados no período, por meio eletrônico, ao fiscal do contrato.

19.2. O serviço ou uma etapa será considerado(a) efetivamente concluído(a) quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.3. O contratado deverá apresentar, juntamente com cada medição, a memória de cálculo dos serviços medidos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 19.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a)** Não produziu os resultados acordados;
 - b)** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c)** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.5.** Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, uma vez verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 19.6.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 19.7.** O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 19.8.** O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 19.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando-o em relatório a ser encaminhado à Administração.
- 19.10.** Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, caso haja mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 19.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem irregularidades.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

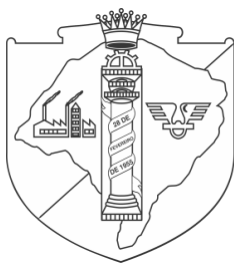
- 20.1.** A forma e os critérios de seleção dos fornecedores estão dispostos no Edital.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. As exigências para fins de habilitação estão dispostas no Edital.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. A estimativa do valor da contratação, que se encontra disposta na Planilha Orçamentária, apêndice deste Termo de Referência, é de **R\$ 265.458,19** (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).
- 22.2. A taxa de BDI adotada foi de 25%, calculada com base na metodologia de referência o Acórdão TCU nº 2622/2013 e detalhada em planilha anexa.

23. DA ANÁLISE DE RISCOS:

23.1. A análise de riscos completa está disposta no Estudo Técnico Preliminar. No entanto, para maior transparência, a contratada deve estar ciente dos seguintes riscos críticos:

23.1.1. Interdependência com a remoção das placas fotovoltaicas: A reforma do telhado depende de uma contratação preliminar para a remoção das placas fotovoltaicas. Qualquer atraso nesse processo impactará diretamente o cronograma de execução da obra.

23.1.2. Inexecução Contratual: Para mitigar este risco, a Administração deve evitar contratar com empresas com histórico de inidoneidade e preços inexequíveis, e fiscalizar constantemente a execução do contrato.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

- 01 – Câmara de Vereadores
- 01.02.01.122.0014.1108 – Readequar o prédio do poder legislativo
- Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



Documento assinado digitalmente

LUCAS MEDEIROS LEAO

Data: 16/09/2025 17:29:04-0300

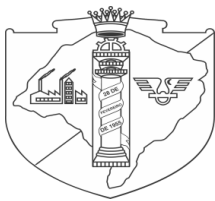
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 11/2025

Contrato nº xxxxx/2025

1

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representada pelo Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em **[CIDADE/UF]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO COMPLETO COM NÚMERO E BAIRRO]**, CEP: **[CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por este instrumento e na melhor forma de Direito, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia civil visando à reforma e adequação da cobertura de todo o telhado, e aos serviços de reparo estrutural da parede, tratamento anticorrosivo da estrutura do telhado e pintura interna do Plenário da Câmara Municipal de Esteio, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e responsabilidade técnica.

1.1.1 A contratação compreende o fornecimento de materiais, de equipamentos e de mão de obra qualificada.

1.1.2 Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e compreendem:

1.1.2.1 Reforma e readequação total do telhado dos dois pavimentos;

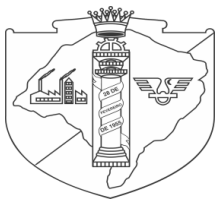
1.1.2.2 Desinstalação e posterior reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos condicionadores de ar de BTUs variados, garantindo, após a reinstalação, que os equipamentos estejam em pleno

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

funcionamento ou nas condições em que se encontravam antes do ato.

a) Para fins de cumprimento do subitem 1.1.2.2, a Contratada deverá inspecionar previamente as condições de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado antes de sua desinstalação, relatando por escrito a situação em que cada uma das unidades se encontra.

1.1.2.3 Reparo de fissuras na parede do Plenário, com posterior reboco e pintura e o tratamento da estrutura do telhado do plenário, com remoção completa da ferrugem, aplicação de removedor, primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva. Pintura de todas as paredes internas do plenário.

1.2 A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência/Laudo Técnico/Memorial Descritivo e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.3 Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da diretoria solicitante.

1.4 O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 Forma e prazo para prestação do serviço: O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Início, podendo estender-se caso haja fatores climáticos que possam postergar a execução da obra.

2.2 A Contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, constante em anexo, sendo a execução da obra realizada em etapas sucessivas, de modo a minimizar interferências no funcionamento regular da Câmara de Vereadores:

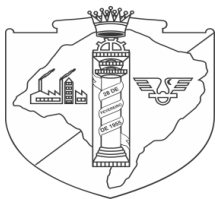
2.2.1 Primeiramente será realizada a execução da cobertura do Plenário, incluindo todos os serviços necessários para a finalização completa desta etapa.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2.2.2 Somente após a conclusão integral da etapa anterior terá início a execução da cobertura do prédio frontal, também com a respectiva finalização de todos os serviços previstos para esta fase.

2.2.3 É vedada a execução simultânea de trabalhos nos dois prédios, a fim de evitar prejuízos às atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores.

2.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

2.5 O prazo de garantia contra defeitos e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, contado a partir do seu recebimento definitivo.

2.6 Os serviços serão executados sob responsabilidade da CONTRATADA, que se incumbirá do fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, até o adimplemento total das obrigações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

4. VALOR DOS SERVIÇOS, ATUALIZAÇÃO E RECURSOS

4.1 O valor total para a prestação do objeto é de R\$ xxx.xxx,xx (por extenso).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4.2 No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4

5. DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contados da data de assinatura deste contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente: 01 – Câmara de Vereadores / 01.02.01.122.0014.1108 – Readequar o prédio do poder legislativo / Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produza os resultados acordados,

7.1.2 deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificarem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

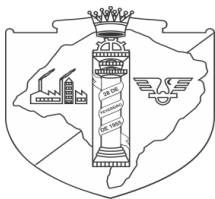
7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 7.4** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.5.1** O fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo;
- 7.5.2** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório.
- 7.6** Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (em conformidade com o art. 119, combinado com o art. 140, ambos da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Laudo Técnico/Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10** Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

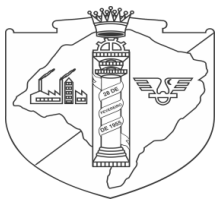
- 7.10.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual;
- 7.10.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.10.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11** Em caso de controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade) do objeto, será aplicado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada, então, enviar a Nota Fiscal apenas da parte não contestada para que o pagamento e a liquidação possam ser feitos.
- 7.12** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.14** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação.
- 7.15** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1** o prazo de validade;
- 7.15.2** a data da emissão;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando for a hipótese, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 DA EXCLUSÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL: A Contratada não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, face o objeto não se enquadrar nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06.

7.21.1 A Contratada deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do art. 17, inciso XII, do art. 30, § 1º, inciso II, e do art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

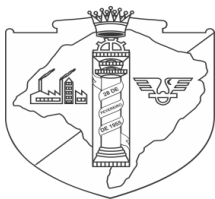
7.22 Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

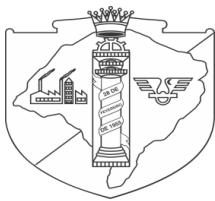
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 7.22.1** 10 (dez) dias corridos para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- 7.22.2** 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 7.23** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa Contratada diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.
- 7.24** A Câmara certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no *caput*, somente iniciar-se-á após a aceitação do objeto pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 7.25** Para execução do pagamento, a empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, CNPJ 90.871.831/0001-21.
- 7.26** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara.
- 7.27** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa Contratada.
- 7.28** De acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 2110/22 e suas alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a CÂMARA MUNICIPAL, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.
- 7.29** A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa Contratada, caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- 7.29.1** A empresa Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- 7.29.2** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa Contratada atenda à cláusula infringida.
- 7.29.3** A empresa que retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.
- 7.29.4** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.30** Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo, conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.
- 7.31** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 7.31.1** Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo, por período, estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, se houver.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, Laudo Técnico e Memorial Descritivo, anexo a este Contrato.
- 8.2** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.3 Nos casos de obras e serviços de grande vulto ou de regimes de contratação Integrada e Semi-Integrada, a **Matriz de Risco**, que define a alocação dos riscos entre as partes, será estabelecida no Termo de Referência.

10

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. GARANTIA DA OBRA

10.1 O prazo de garantia da obra/serviço é de 5 (cinco) anos contados da entrega definitiva do objeto.

10.1.1 Caso a empresa vencedora possua garantia maior que a determinada no subitem anterior, deverá prevalecer a maior.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, sob a integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 Aprovação Prévia: A contratada deverá apresentar à Contratante, para análise e aprovação prévia, a documentação da(s) empresa(s) subcontratada(s), incluindo a qualificação técnica e a regularidade fiscal. A Contratante se reserva o direito de vetar a subcontratação caso a empresa não demonstre capacidade técnica, idoneidade ou experiência compatível com o serviço a ser executado.

11.3 A subcontratação é permitida exclusivamente para os seguintes itens, desde que a Contratada comprove a qualificação técnica e regularidade fiscal da empresa subcontratada, mediante aprovação prévia do Contratante:

11.3.1 Serviços do Plenário:

11.3.1.1 Reparo de fissuras na parede, incluindo a criação de junta de dilatação e aplicação de selante Vedacit PU 40 Branco (ou equivalente técnico). Tratamento da estrutura do telhado do plenário, com remoção completa da ferrugem existente na estrutura, aplicando, em seguida um removedor de ferrugem adequado. Após essa etapa, deverá ser aplicada uma de mão de primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

11.3.1.2 Pintura e recomposição do acabamento com reboco e tinta. Pintura de todas as paredes internas do plenário.

11.3.2 Serviço de Ar-condicionado:

11.3.2.1 Remoção temporária dos equipamentos de ar-condicionado (18 máquinas de BTUs variados).

11.3.2.2 Reinstalação dos equipamentos, com o devido reposicionamento e novas furações e instalações, se necessário, garantindo, após a reinstalação, que os equipamentos estejam em pleno funcionamento ou nas condições em que se encontravam antes do ato.

a) Para fins de cumprimento do disposto no subitem 11.3.2.2, a Contratada deverá inspecionar previamente as condições de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado antes de sua desinstalação, relatando por escrito a situação em que cada uma das unidades se encontra.

11.3.3 Serviço de Gerenciamento de Resíduos:

11.3.3.1 Remoção, transporte e descarte ambientalmente adequados de todos os resíduos da obra, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) aprovado.

11.4 Responsabilidade Integral: Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução de todos os serviços, incluindo os subcontratados, será da empresa contratada, a qual deverá fiscalizar, coordenar e ser a única responsável perante a Contratante e terceiros por todo o serviço executado. A subcontratação não isenta a contratada de suas obrigações contratuais, civis, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias.

11.5 Conformidade Legal: A subcontratada estará submetida às mesmas exigências, normas e condições do presente Termo de Referência, especialmente no que tange às exigências de segurança do trabalho (NR-35), cumprimento de normas técnicas e à entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC), conforme aplicável ao seu escopo.

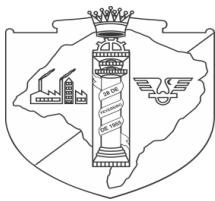
11.6 Serviços de Execução Exclusiva: É vedada a subcontratação de quaisquer serviços relacionados à reforma ou readequação da COBERTURA (telhado) da Câmara Municipal. A Contratada será responsável integralmente por todas as

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

atividades relativas à reforma do telhado, devendo garantir a execução adequada e segura dos serviços. A subcontratação não será permitida para a execução dos serviços técnicos essenciais, que são a base da qualificação exigida para esta licitação. Esses serviços incluem, mas não se limitam a:

12

- 11.6.1** Tratamento anticorrosivo da estrutura do telhado: Conforme detalhado no Memorial Descritivo, estes serviços são de natureza estrutural e exigem mão de obra especializada em patologias da construção civil.
- 11.6.2** Instalação da linha de vida e cumprimento da NR-35: O Memorial Descritivo exige expressamente que a empresa contratada instale uma linha de vida e possua um engenheiro de segurança do trabalho para a emissão de ART.
- 11.6.3** Instalação da nova cobertura (Isotelha): O Estudo Técnico Preliminar menciona a experiência na instalação de isotelhas como um dos critérios para seleção da empresa, demonstrando a criticidade deste serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato.
 - 12.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 12.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
 - 12.1.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

12.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.2 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- (4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

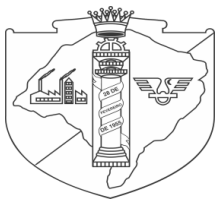
12.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 12.2.5** Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.2.6** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.2.7** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.8** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.2.9** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.10** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Laudo Técnico ou instrumento congênere.
- 12.2.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 12.2.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.2.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.2.16 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

12.2.17 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.2.18 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.2.19 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.2.20 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.2.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

12.2.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.2.23 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

12.2.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.2.25 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

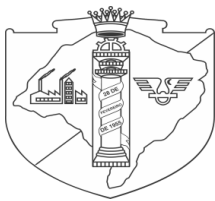
12.2.26 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16

12.2.27 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.2.28 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.3 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.4 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- (a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- (b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

- (c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

12.5 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.6 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.6.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.6.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.6.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.6.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura.

12.6.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.6.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.6.3 Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.6.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.7 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.7.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.7.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, e legislação correlata.

19

- 12.8** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, **agregados reciclados**, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 12.9** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 12.10** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 12.11** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 12.12** Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial para dar início à execução do serviço.
- 12.13** A contratada deverá manter na obra um jogo de cópias de todos os projetos e suas respectivas especificações, os quais deverão estar à disposição da Fiscalização quando a mesma os solicitar.
- 12.14** Executar os serviços provocando o mínimo transtorno às atividades do prédio, respeitando os horários de entrada e saída dos servidores assim como as atividades laborais. A Contratada deverá prever a necessidade de utilização de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

cavaletes, passarelas, fitas, placas ou outros elementos de sinalização e proteção para orientar e proteger os usuários do prédio durante o andamento das obras e assegurar seu acesso ao local de trabalho.

- 12.15** Todos os elementos existentes na área de intervenção, que não serão substituídos ou recuperados, deverão ser devidamente protegidos antes da execução dos serviços, a fim de prevenir danos provenientes da obra em questão.
- 12.16** Eventuais danos, internos ou externos, que ocorram em virtude das obras, serão de responsabilidade da empresa contratada que deverá saná-los antes da sua conclusão.
- 12.17** A Contratada deverá apresentar ART ou RRT de execução da obra e serviço, ficando as despesas decorrentes destas ou outros elementos ao encargo da mesma. Deverá também providenciar Licença para obra conforme previsto legislação edilícia pertinente.
- 12.18** É de inteira responsabilidade da Contratada a observância das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, bem como o estabelecimento na Legislação Municipal a respeito. Este custo está distribuído no valor total da obra.
- 12.19** Deverá instalar linha de vida provisória para execução do trabalho em altura com fornecimento de projeto e ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) de engenheiro de segurança do trabalho, conforme ABNT NBR 16325, que trata especificamente de proteção contra quedas em altura. Em conformidade com a NR-35 (Norma Regulamentadora nº 35).
- 12.20** Os serviços de transporte interno e externo deverão ser realizados, com planejamento, a fim de não causar danos ou transtornos. Os serviços deverão ser programados e submetidos à prévia apreciação e aprovação da Fiscalização.
- 12.21** A obra será totalmente administrada por profissional legalmente habilitado, o qual deverá estar presente em todas as fases da execução dos serviços. Para administração local, a contratada deverá ter arquiteto ou engenheiro civil e técnico de segurança do trabalho.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

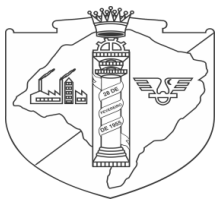
- 13.1 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 13.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 13.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 13.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 13.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 13.9 Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.10 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de servidor ou pessoa designada para tal tarefa, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

14.2 Quando necessário, emitir notificações à Contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando as disposições a ela relativas forem desatendidas.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

15.3.1 Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

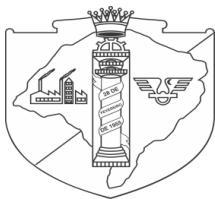
15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, em especial:

- 16.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou execução imperfeita do contrato;
- 16.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 16.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

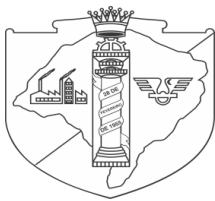
16.2 Cometidas as irregularidades descritas no item 16.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

24

16.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4" do subitem 16.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "16.1.5", "16.1.6", "16.1.7" e "16.1.8" do subitem 16.1 deste contrato, bem como nas alíneas "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2.4 Multa:

- a) **moratória** de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de **60 (sessenta) dias**;
- b) **moratória** de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- c) **compensatória** de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto;
- d) para as infrações previstas nas alíneas "16.1.5", "16.1.6", "16.1.7" e "16.1.8" do subitem 16.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

16.3 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

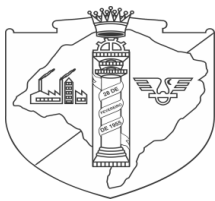
16.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

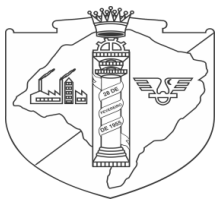
- 16.5** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.12** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.13A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Será garantido o contraditório e ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigos 156 e 157, Lei 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei 14.133/2021).

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.2 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de **Termo Aditivo**, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial, consoante previsto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Esteio/RS** para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Esteio, [Dia] de [Mês] de 2025.

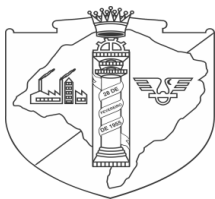
Fernando Moreira da Luz
Presidente

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Dayse Zagonel Rosa
Procuradora-chefe
OAB/RS 78.355

28

PELA CONTRATADA:

[Nome da Empresa]

CNPJ: [Inserir CNPJ]

[Nome Completo do Representante Legal]

Representante Legal CPF: [Inserir CPF]

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO VIII

LAUDO TÉCNICO – TRIVALE ENGENHARIA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



TRIVALE
ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL



(51) 98465-9685

www.trivaleengenharia.com.br

Engenheira Civil:
Leticia Andreolli
CREA:RS255349

Assinado eletronicamente por FERNANDO LUZ, Presidente, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por DAYSE ZAGONEL ROSA, Procuradora chefe, em 19/09/2025 14:30:47

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

A Câmara Municipal de Esteio, solicitou a elaboração do presente Laudo Técnico de Plano de Manutenção de uma edificação localizada na cidade de Esteio. O Laudo Técnico tem seu conteúdo embasado nas normas abaixo:

- Norma de Inspeção Predial do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia – Entidade Nacional (IBAPE) de 2021;
- Norma de Inspeção Predial do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia – Entidade Nacional (IBAPE) de 2012;
- Norma de Manutenção de Edificações NBR 5674, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de 2024;

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem como objetivo principal a inspeção de uma edificação, com foco específico na análise e avaliação das condições de manutenção de duas coberturas. O documento apresenta as recomendações necessárias para eliminar os problemas de infiltração relacionados à cobertura da edificação, garantindo a estanqueidade e a preservação das estruturas envolvidas.

3. DADOS INICIAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO

Endereço: Rua 24 de Agosto, número 535, bairro Centro, Esteio/RS.

3.2. REALIZAÇÃO DO LAUDO

Responsável: Engenheira Civil Letícia Andreolli Dias.

RRT – Registro de responsabilidade técnica: CREA - nº 255349/RS.

3.3. DATA DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 29/10/2024.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 29/10/2024 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

4. DADOS DA EDIFICAÇÃO

A edificação em questão fica localizada na Rua 24 de Agosto, Centro, nº 535, Esteio/RS (Foto 1). Os telhados são constituídos de telhas de aluzinco TP40, as calhas e algerosas são em funilaria e a vedação é em selante de poliuretano.



Foto 1 – Vista da fachada do imóvel.

5. CLASSIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO

Essa inspeção foi classificada como sendo “Inspeção Predial Nível 2” segundo a OT- 003/2015 IBRAENG (Instituto Brasileiro de Auditoria de Engenharia) como transcrito a seguir:

“Inspeção Predial de Nível 2”

“Inspeção Predial em imóveis cuja natureza evidenciam sistemas e componentes construtivos complexos, tais como: edifícios de múltiplos andares, galpões industriais, etc”.

“A Inspeção predial nesse nível pode ser realizada por um ou mais profissionais habilitados em diversas especialidades e suas conclusões são fundamentadas nas observações visuais e/ou em medições realizadas por equipamentos de precisão”.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

6. METODOLOGIA

6.1. FASE INICIAL E DOCUMENTAL

- Entrevista com os contratantes e levantamento preliminar de dados da edificação, visando ao cadastro de problemas já detectados e de níveis de expectativa dos usuários.
- Levantamento de documentação técnica, administrativa e legal da edificação.

6.2. VISTORIA DAS ÁREAS DA EDIFICAÇÃO

- Levantamento das infiltrações existentes e aparentes na edificação indicadas pelos contratantes.

6.3. ELABORAÇÃO DO LAUDO

- Elaboração do relatório fotográfico juntamente com a descrição e classificação das anomalias quanto ao grau de risco, determinação das prioridades e suas respectivas recomendações técnicas;
- Inclusão (no relatório) da lista de orientações técnicas de acordo com cada deficiência;
- Classificação do estado de manutenção e uso da edificação;
- Conclusões gerais do Laudo.

7. GRAU DE RISCO

Para a determinação do grau de risco será adotada a classificação de risco constante na Norma de Inspeção Predial do IBAPE Nacional/2012 cujos conceitos estão descritos a seguir:

- **Risco Crítico** – Risco de provocar danos contra a saúde e segurança das pessoas e do meio ambiente: perda excessiva do desempenho e funcionalidade causando possíveis paralisações; aumento excessivo dos custos de manutenção e recuperação; comprometimento sensível da vida útil.
- **Risco Médio** – Risco de provocar a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação e sua deterioração precoce, sem prejuízo à operação direta de sistemas.



- **Risco Baixo ou Mínimo** – Risco de causar pequenos prejuízos à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrências de riscos críticos e regulares, além de baixo ou nenhum comprometimento ao valor imobiliário do imóvel.

7.1. DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

As anomalias e falhas constatadas nesse laudo serão apresentadas em ordem decrescente quanto ao grau de risco e intensidade. Para essa classificação foi utilizado o método de GUT (gravidade, urgência e tendência) de acordo com a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1- Metodologia para composição da lista de prioridades.

GRAU	GRAVIDADE	URGÊNCIA	TENDÊNCIA	PESO
ALTAMENTE CRÍTICO	Perdas de vidas humanas, danos irreparáveis ao meio ambiente ou perda do edifício	Evento em andamento	Evolução imediata	5
CRÍTICO	Ferimento em pessoas, danos ao meio ambiente ou ao edifício	Evento prestes a ocorrer	Evolução em curto prazo	4
MÉDIO	Desconforto, deterioração do meio ambiente ou do edifício	Evento prognosticado para breve	Evolução em médio prazo	3
MÍNIMO	Pequenos incômodos ou pequenos prejuízos financeiros	Evento prognosticado para adiante	Evolução em longo prazo	2
NENHUM	Depreciação temporária do edifício, desgaste sem risco	Evento imprevisto	Não vai evoluir	1

8. SISTEMAS CONSTRUTIVOS INSPECIONADOS

- Cobertura.

9. VISTORIA DA ÁREA COBERTURA 1

9.1. REGISTROS DA ATUAL SITUAÇÃO DA COBERTURA 1

Localização: Cobertura do prédio frontal.

Manifestações patológicas: Foram constatadas infiltrações de águas pluviais na edificação inspecionada. Durante as chuvas que acometeram a cidade no mês de maio de 2024 ocorreu o alagamento de salas do prédio, porém não tivemos acesso as salas para registrar os danos.



Ressalta-se que de acordo com a NBR 5674 (ABNT, 2024), as edificações são construídas para durar muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso que se destinam, resistindo aos agentes ambientais, como a chuva.

Ainda, a NBR 15575-5 (ABNT, 2021) descreve que as edificações devem garantir condições de salubridade, com isso, devem ser estanques à água de chuva, evitar a formação de umidade e evitar a proliferação de insetos e microrganismos. Ainda, a norma informa que durante a vida útil de projeto da edificação, não deve ocorrer a penetração ou infiltração de água que acarrete escoamento ou gotejamento na edificação.

Causas: Ao analisar a cobertura, foram identificadas telhas deformadas possivelmente devido a danos causados por prestadores de serviço ao realizar manutenções. As telhas danificadas possibilitam a entrada de água na edificação, por estarem com a inclinação incorreta. Também existem furos nas telhas sem fixação ou vedação, possibilitando a entrada de água.

Na parte da funilaria existem falhas na vedação e fixação das estruturas, também foram constatadas funilarias com tamanhos insuficientes para conter as águas pluviais, podendo gerar transbordamentos para o interior do telhado.

Nas platibandas existem sinais de infiltração e fissuras que contribuem para a entrada de água na edificação através da infiltração por capilaridade.





Foto 2- Vista geral da cobertura 1.

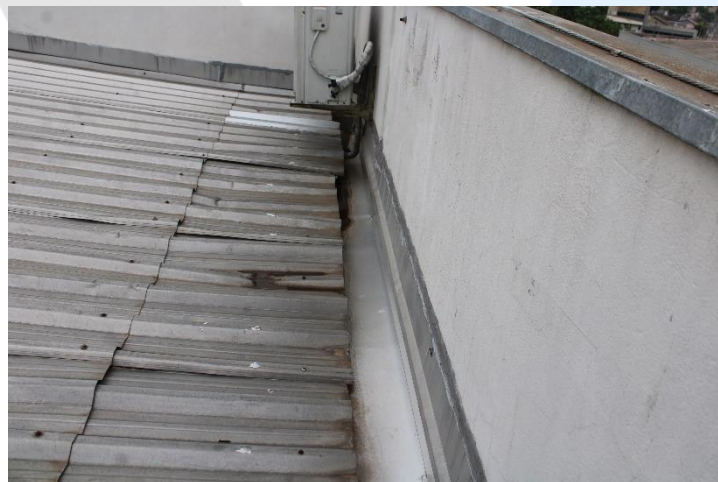


Foto 3 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 4- Atual situação da cobertura 1.



Foto 5- Atual situação da cobertura 1.

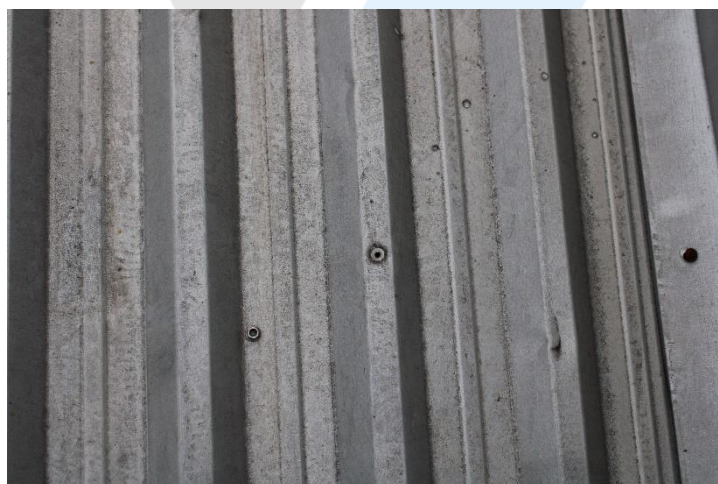


Foto 6 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 7 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 8 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 9 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 10 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 11 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 12 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 13 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 14 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 15 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 16 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 17 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 18 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 19 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 20 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 21 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 22 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 23 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 24 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 25 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 26 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 27 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 28 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 29 - Atual situação da cobertura 1.

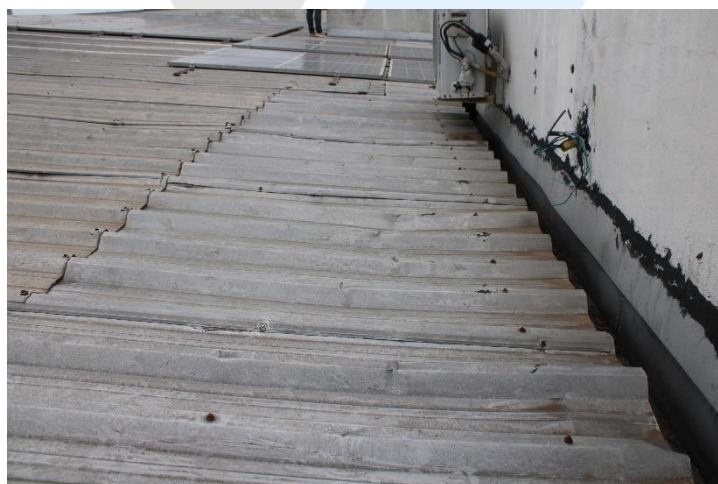


Foto 30 - Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 31 - Atual situação da cobertura 1.



Foto 32- Atual situação da cobertura 1.



Foto 33- Atual situação da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 34- Atual situação da cobertura 1.

10. PLANO DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA 1

A partir dos dados obtidos na inspeção foi montado um plano de manutenção da cobertura 1 que será descrito a seguir.

10.1. TROCA DA FUNILARIA DA COBERTURA 1

Durante a inspeção, foi constatada a necessidade de substituição integral das funilarias e da capa de platibanda. A nova capa de platibanda deverá ser reposicionada para descer além do limite atual, de forma a sobrepor adequadamente as calhas, rufos e algerosas, conforme ilustrado na Figura 1 e evidenciado na Foto 35. Deste modo, será protegida a platibanda e evitadas infiltrações devido as fissuras identificadas.





Foto 35 – Exemplo de como deve ser executada as capas de platibanda (fonte: Google).

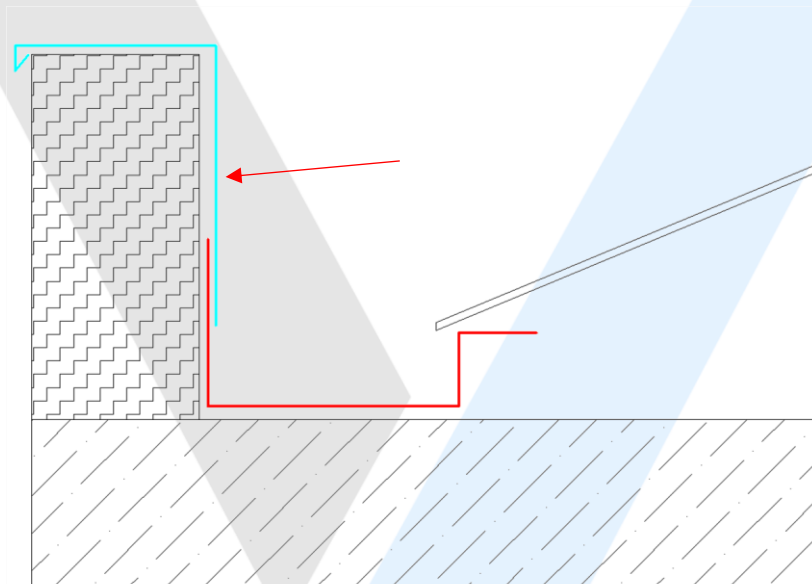


Figura 1 – Croqui de como a capa de platibanda deve sobrepor as calhas e algerosas.

Para facilitar a quantificação de materiais e a elaboração do orçamento para a manutenção, nas Fotos **36 a 53** estão especificadas as medidas internas das platibandas em **cm** e o perímetro. Essas medidas deverão ser integralmente consideradas para garantir que toda a área interna das platibandas seja adequadamente coberta por funilaria, conforme os critérios técnicos aplicáveis. Deve-se considerar a espessura da parede com 20cm.

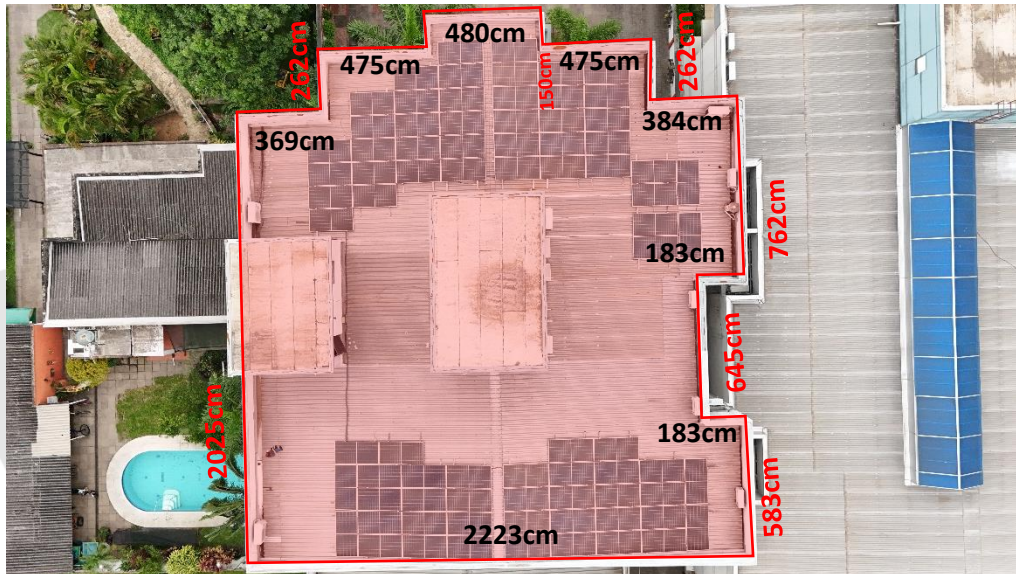


Foto 36- Perímetro da cobertura 1.

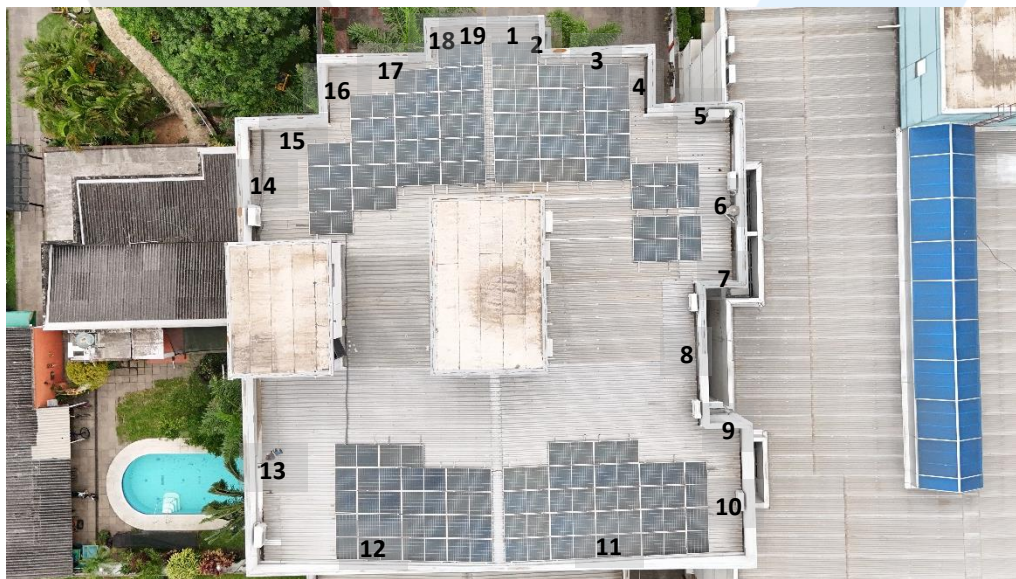


Foto 37 – Numeração das platibandas.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

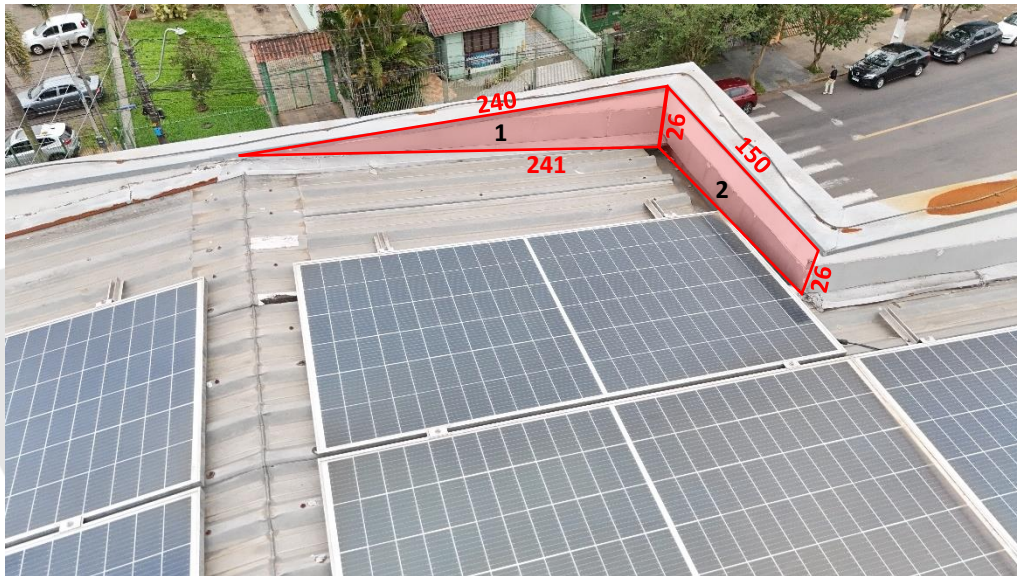


Foto 38 – Medidas das platibandas 1 e 2 em cm.



Foto 39 – Medidas da platibanda 3 em cm.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

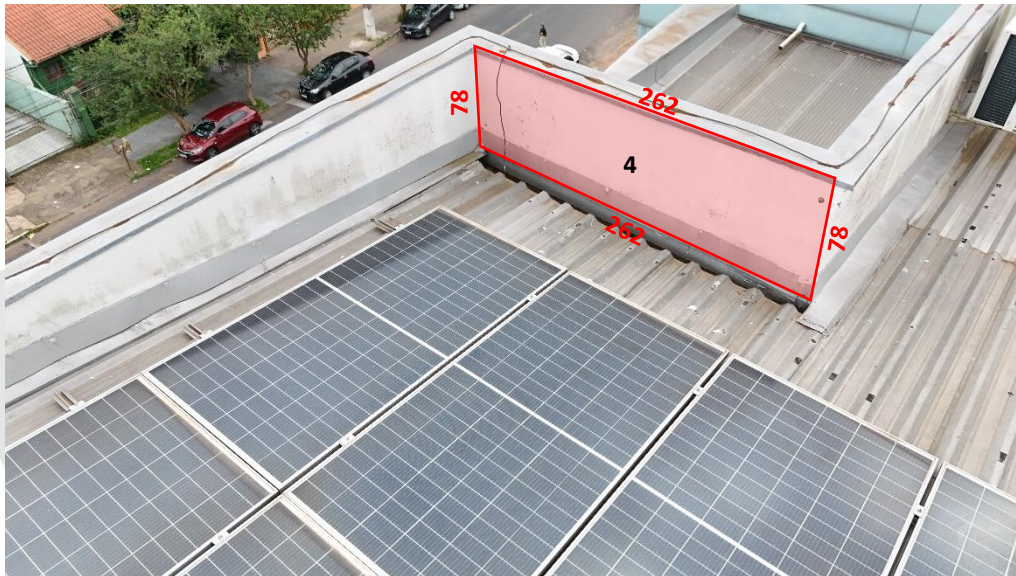


Foto 40 - Medidas da platibanda 4 em cm.



Foto 41 - Medidas da platibanda 5 em.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 42 – Medidas da platibanda 6 em cm.



Foto 43 – Medidas da platibanda 7 em cm.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

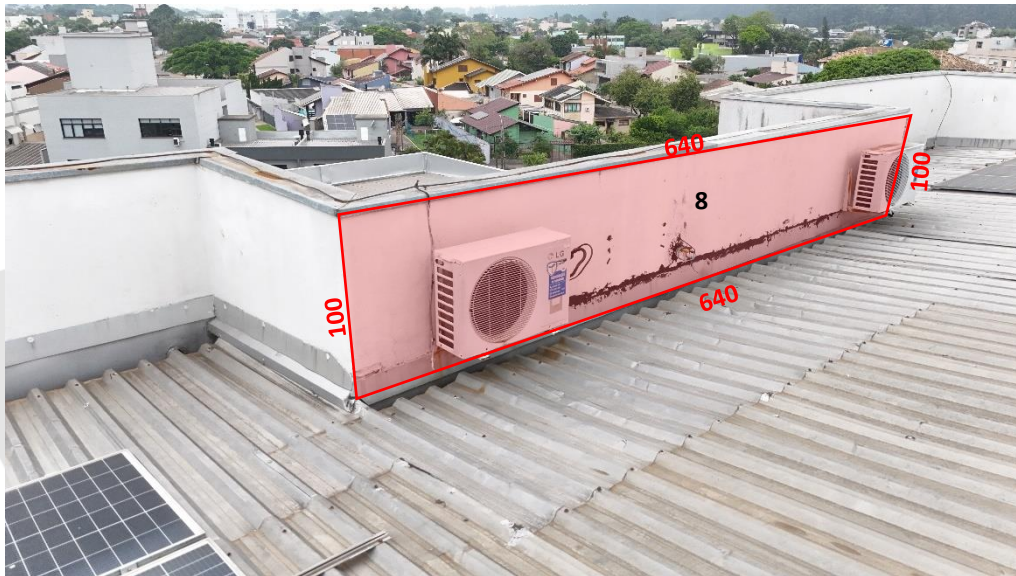


Foto 44 – Medidas da platibanda 8 em cm.



Foto 45 – Medidas da platibanda 9 em cm.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 46 – Medidas da platibanda 10 em cm.



Foto 47 – Medidas da platibanda 11 em cm.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 48 – Medidas da platibanda 12 em cm.



Foto 49 – Medidas da platibanda 13 em cm.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

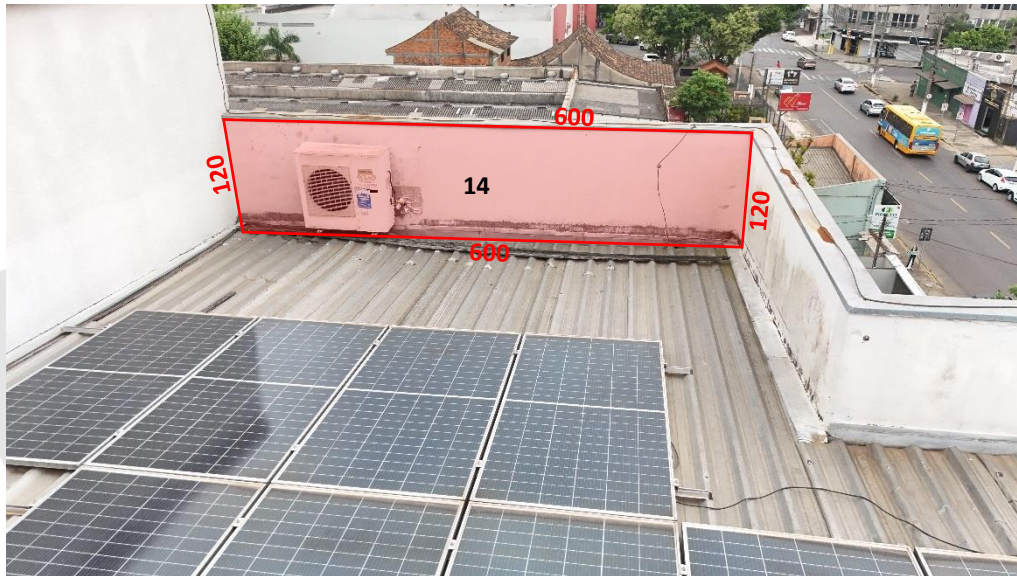


Foto 50 – Medidas da platibanda 14 em cm.

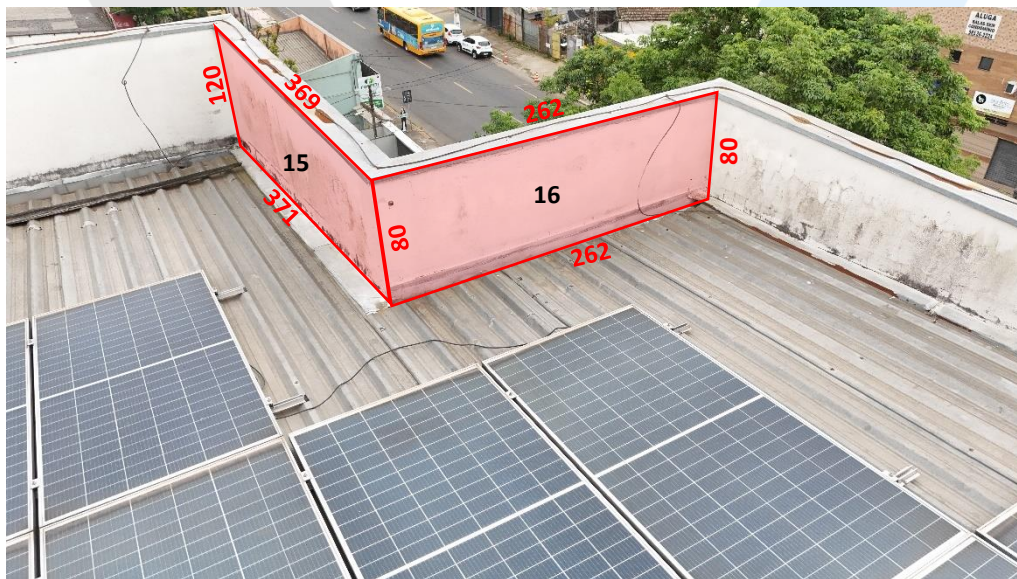


Foto 51 – Medidas das platibandas 15 e 16 em cm.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

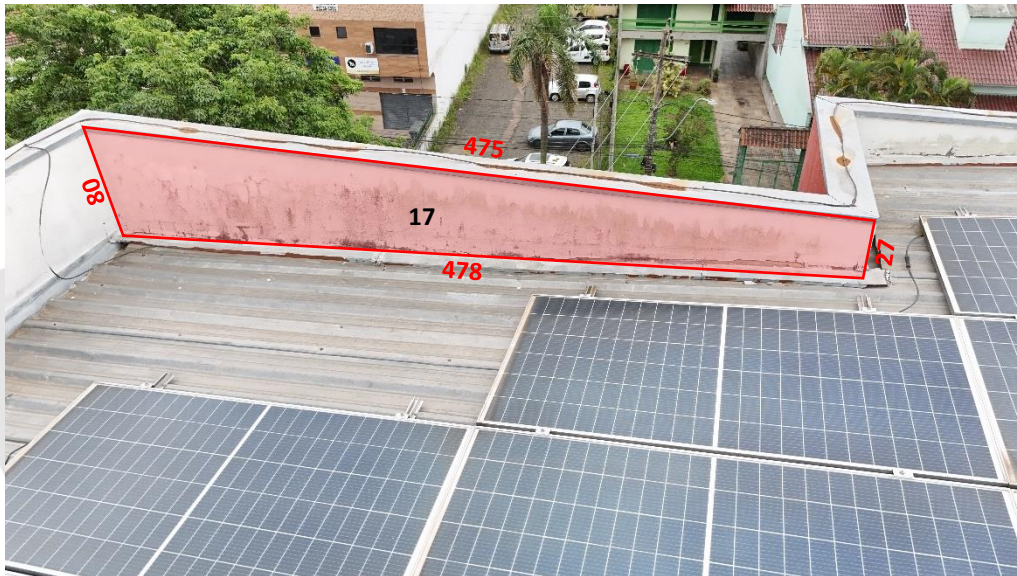


Foto 52 – Medidas da platibanda 17 em cm.

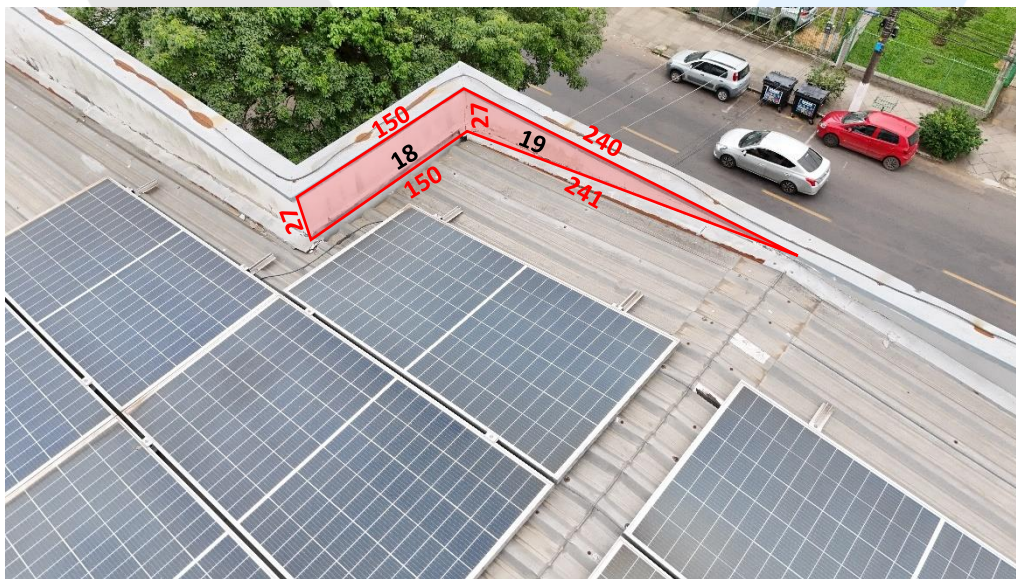


Foto 53 – Medidas das platibandas 18 e 19 em cm.

As algerosas que realizam a vedação nos entornos dos volumes na cobertura deverão ser executadas com uma largura mínima de 20 cm para cada lado (altura e comprimento sobre as telhas), garantindo o cumprimento das especificações de vedação e estanqueidade, conforme indicado na Figura 2 e 3.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

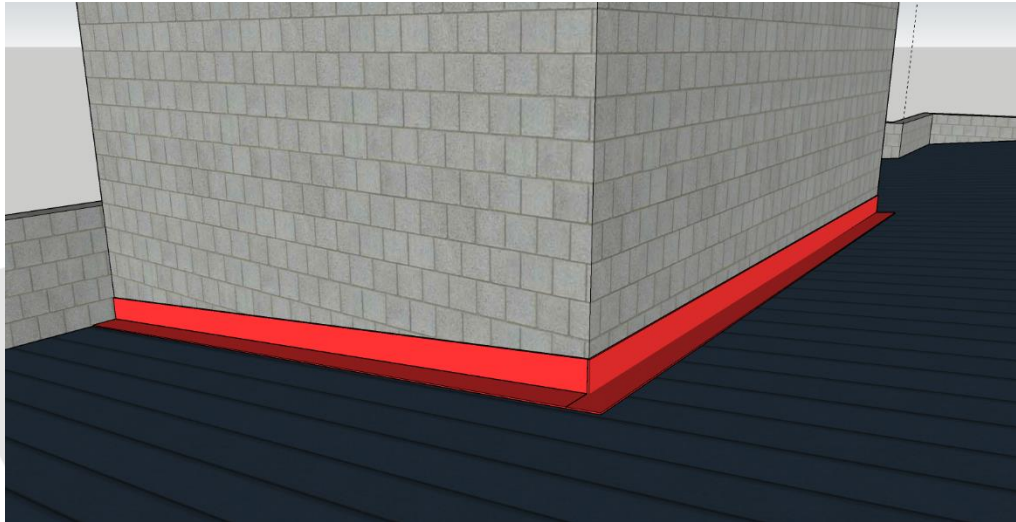


Figura 2 – Croqui de como devem ser executadas as algerosas.

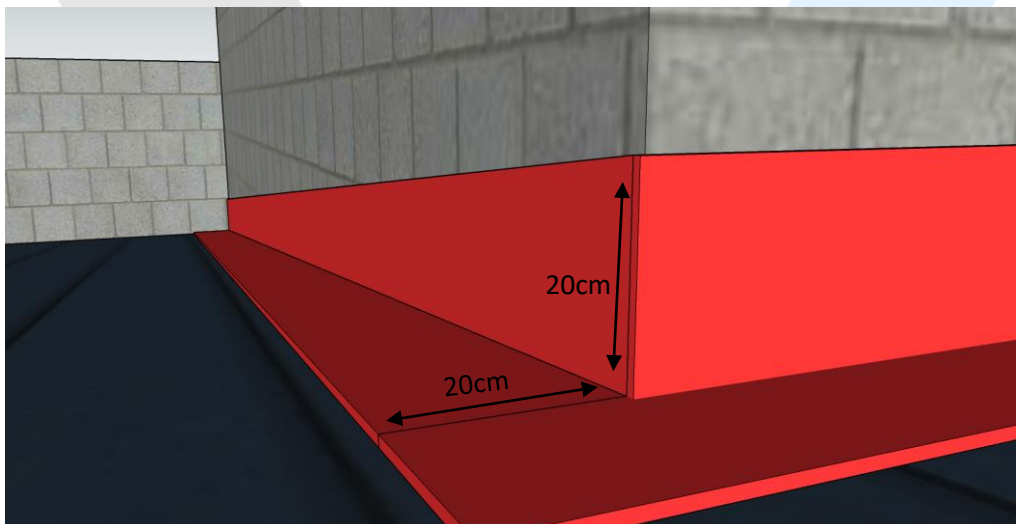


Figura 3- Croqui de como devem ser executadas as algerosas.

As medidas totais das regiões que precisam de algerosa na cobertura 1 estão apresentadas na Foto 54 em cm.

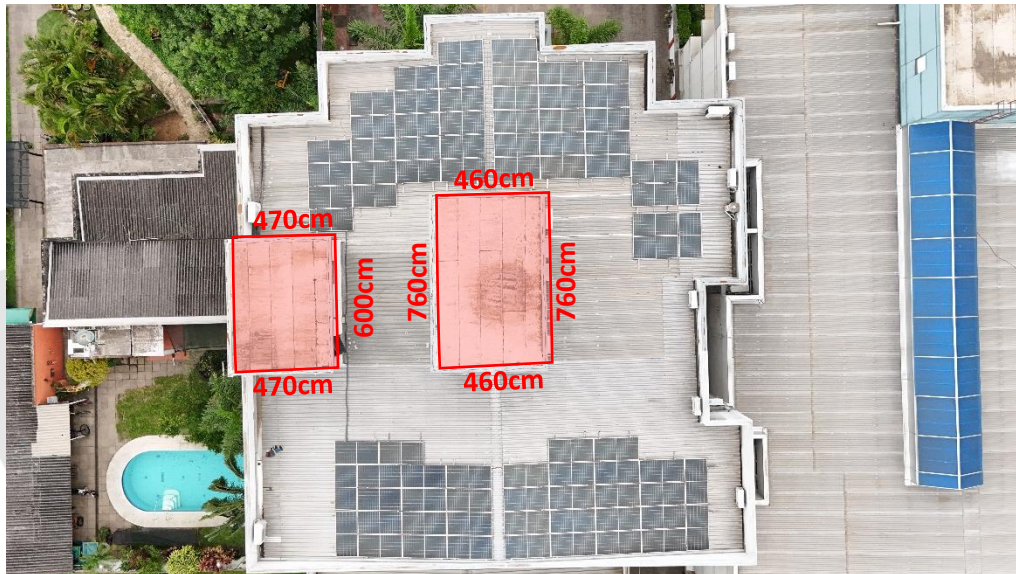


Foto 54- Medidas das regiões com rufo na cobertura 1.

Também, em todas as regiões em que a funilaria não cobrir toda a parede, como nas platibandas, será necessário a execução de sobre algerosa e de sobre calhas. A demonstração deste detalhamento está explicado na Figura 4.

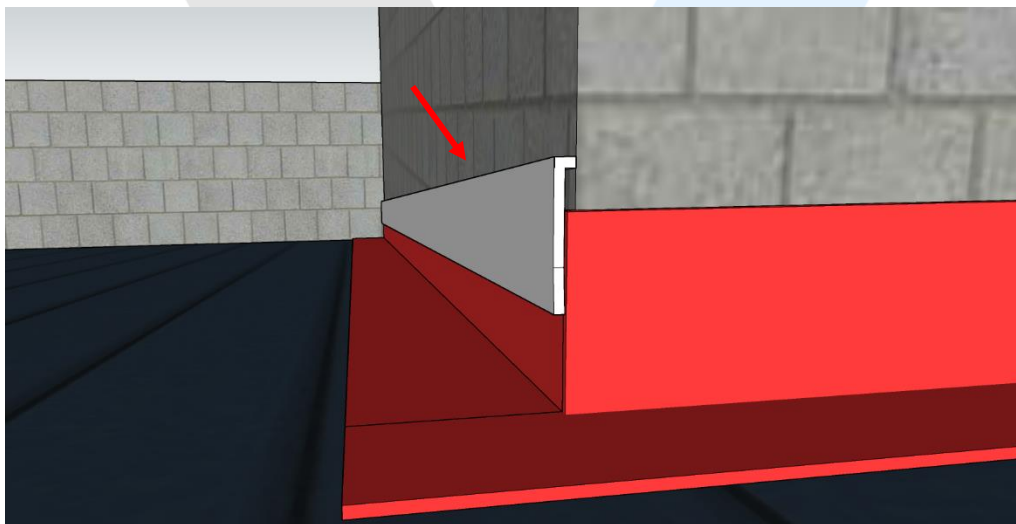


Figura 4- Demonstração da sobre algerosa.

As calhas devem possuir largura mínima de 30 cm no coxo (exemplo na figura 5), garantindo maior capacidade de captação de água pluvial. Este dimensionamento visa reduzir significativamente as chances de transbordamento, especialmente durante eventos de chuva intensa, promovendo a eficiência do sistema de drenagem e a proteção das estruturas. Todos os bocais das calhas devem ser substituídos para garantir a correta estanqueidade, sendo que existem 10 bocais de 100mm.



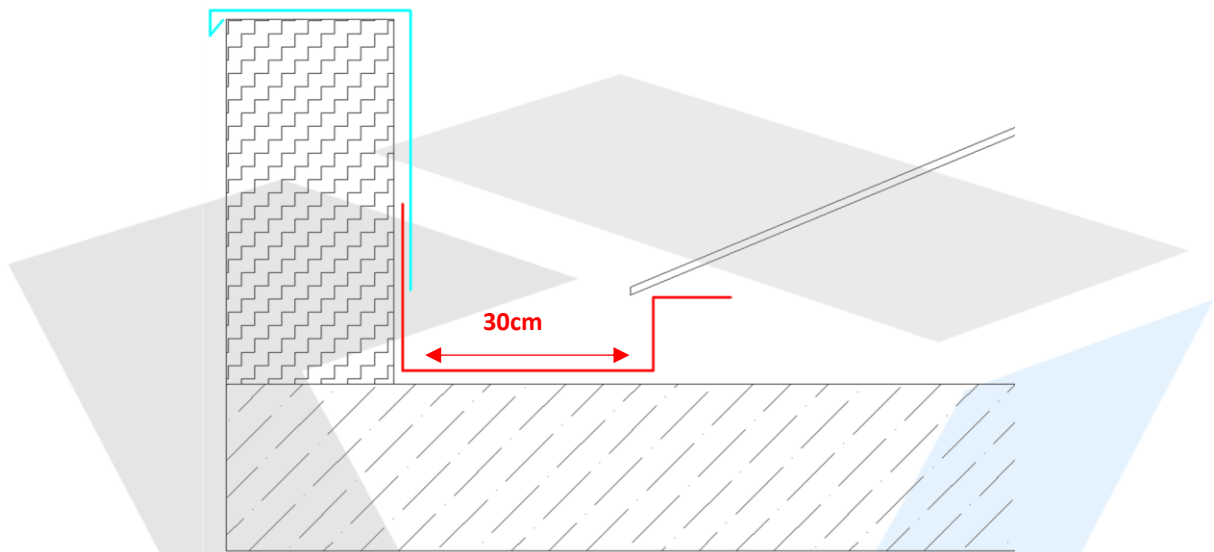


Figura 5 - Croqui das dimensões da calha.

As medidas das regiões com calhas na cobertura 1 estão demonstradas na Foto 55.

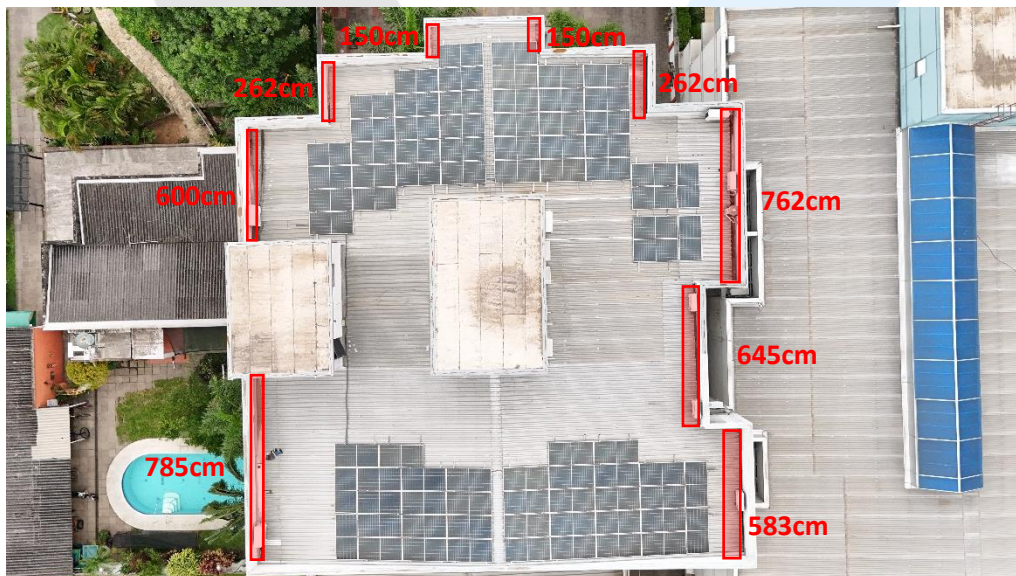


Foto 55- Demarcação de regiões com calhas.

Todas as vedações da funilaria devem ser realizadas com selante de poliuretano (PU 30) da Quartzolit. Ao final da troca da funilaria, a empresa contratada deverá realizar testes de estanqueidade nas calhas e algerosas. Neste sentido, deverá ser realizada a vedação dos bocais das calhas com o uso de câmaras de ar e então devem ser enchidas as calhas com água durante o período mínimo de 24h para verificar se ocorrerão infiltrações. Em caso de serem identificadas infiltrações, devem



ser realizadas as correções e executado o teste novamente até que não ocorram mais infiltrações. As calhas devem apresentar declividade em direção aos bocais, não sendo aceitas inclinações contrárias, pois causariam acúmulo de água.

10.2. TROCA DAS TELHAS DANIFICADAS

Durante a inspeção, foram identificadas telhas com danos na Cobertura 1. Recomenda-se a substituição de aproximadamente 40% das telhas desta cobertura, conforme estimativa baseada na inspeção. Porém, ressalta-se que não foi possível a visualização de todas as telhas danificadas por estarem cobertas por placas fotovoltaicas, deste modo, estimou-se a quantidade a ser trocada.

A área total do telhado está indicada na **Foto 57**, que deverá ser utilizada como referência para o cálculo das quantidades de materiais necessários para a intervenção.

O modelo de telhas atualmente utilizado na cobertura é o de telhas de zinco com formato trapezoidal, modelo TP40. Para garantir o perfeito encaixe entre as peças e a uniformidade do sistema de cobertura, as telhas danificadas deverão ser substituídas por novas telhas do mesmo modelo e especificação.

A **Foto 56** ilustra o modelo da telha existente, que deverá ser utilizado como referência para aquisição dos materiais.

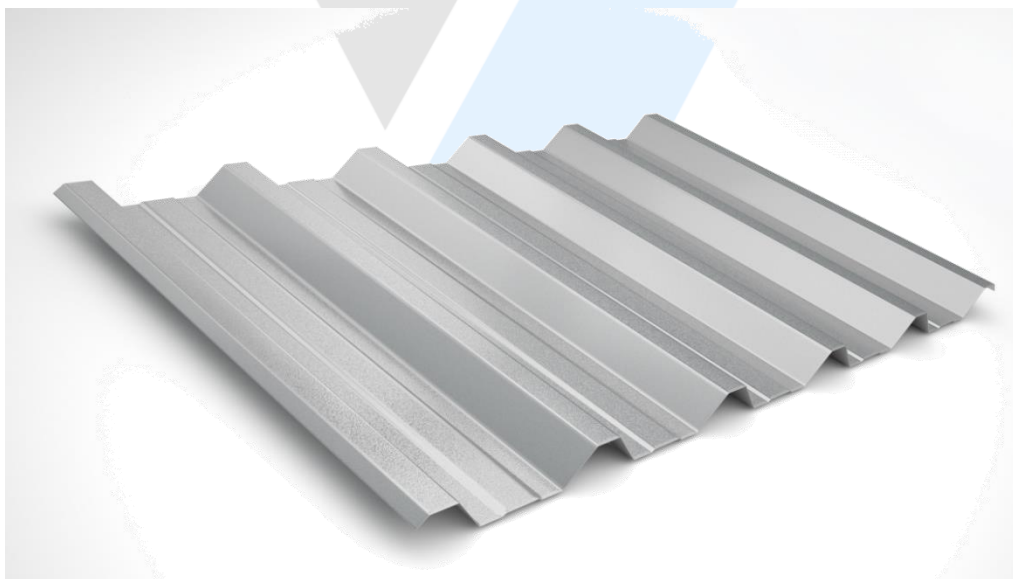


Foto 56 - Exemplo da telha TP40.



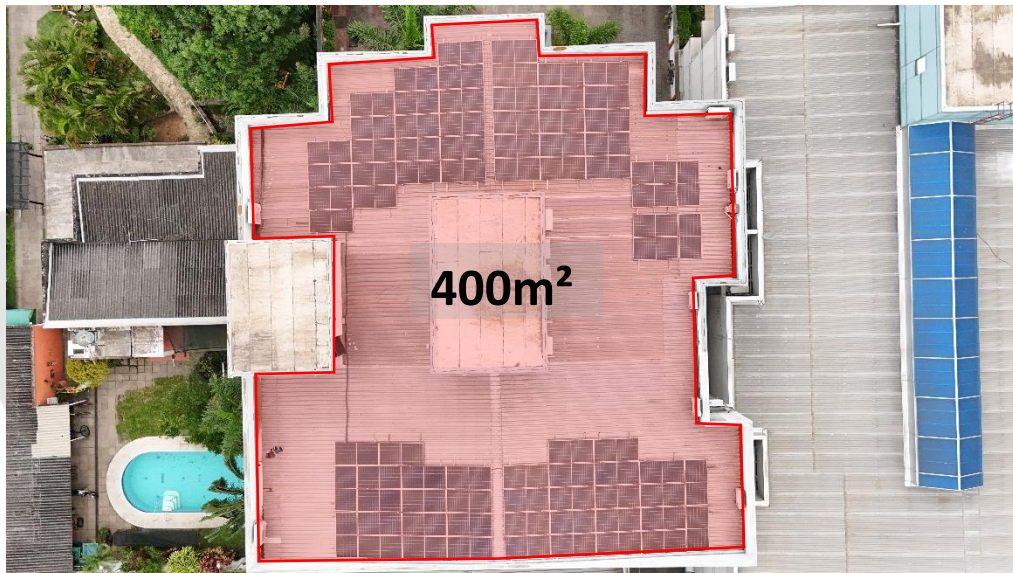


Foto 57 – Área da cobertura 1.

Todos os parafusos das telhas devem ser revisados para a realização dos apertos ou trocas necessárias.

10.3. REMOÇÃO E INSTALAÇÃO SISTEMA FOTOVOLTAICO

Para a execução das manutenções necessárias na cobertura, será indispensável a remoção completa do sistema fotovoltaico atualmente instalado, totalizando 78 placas. Após a conclusão dos serviços, o sistema deverá ser reinstalado, garantindo que todos os componentes retornem às condições originais de operação e segurança. Também, ressalta-se que deve-se ter atenção para não danificar nenhuma telha ou funilaria existente no telhado durante a instalação das placas.

As imagens abaixo detalham a quantidade de placas fotovoltaicas, bem como o arranjo e a forma de instalação atual.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 58 - Foto da cobertura 1.



Foto 59 - Placas fotovoltaicas da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

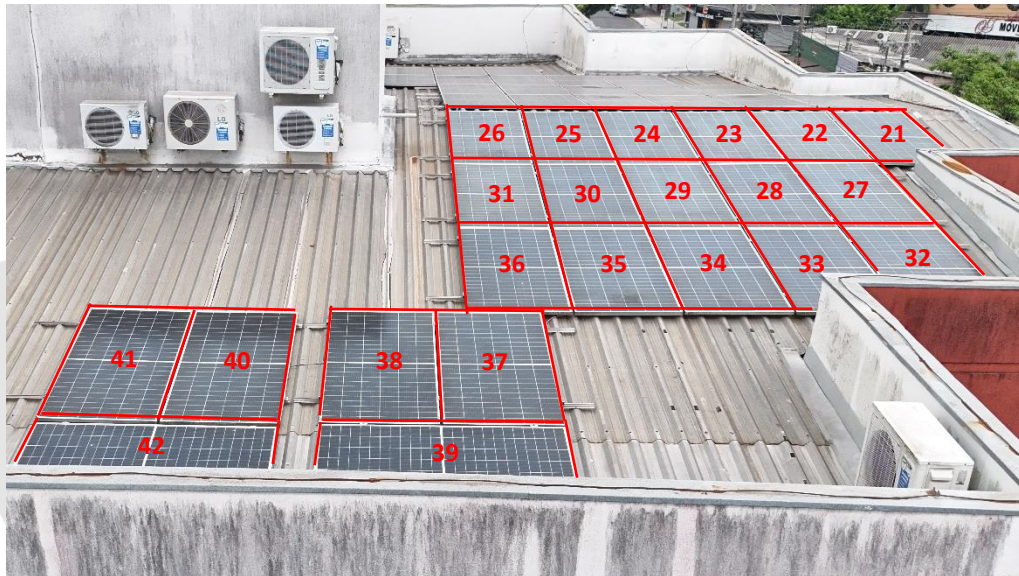


Foto 60 - Placas fotovoltaicas da cobertura 1.

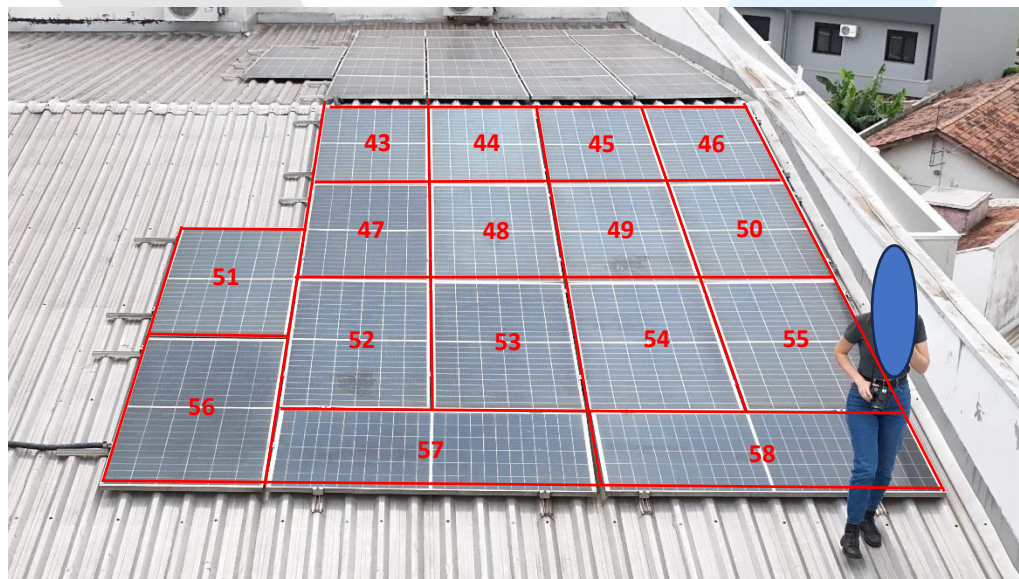


Foto 61 - Placas fotovoltaicas da cobertura 1.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

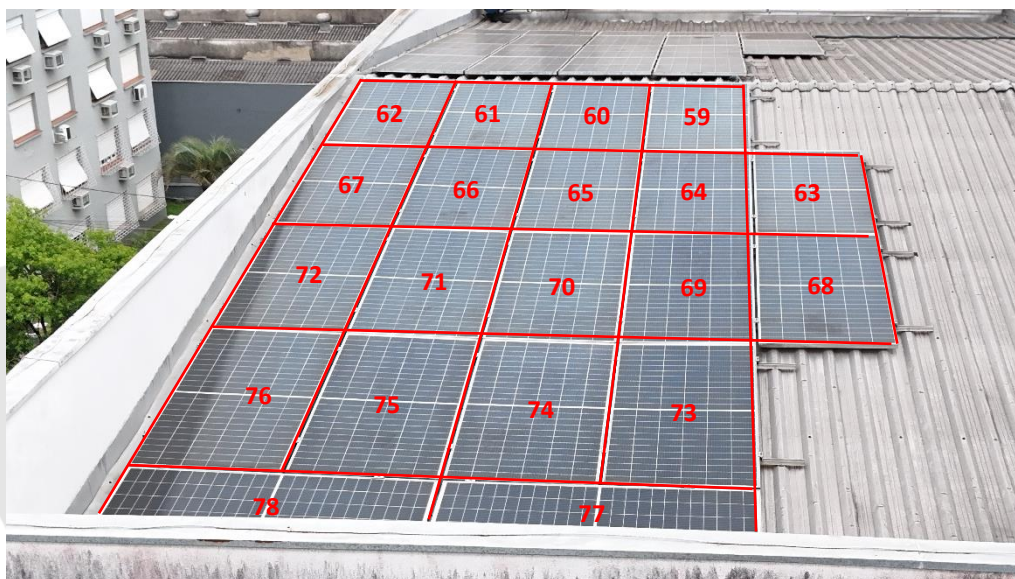


Foto 62 - Placas fotovoltaicas da cobertura 1.

10.4. REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS DO AR-CONDICIONADO

Para a execução das manutenções necessárias na cobertura, será necessário a remoção completa das máquinas de ar-condicionado instaladas. Após a conclusão dos serviços, o sistema deverá ser reinstalado, garantindo que todos os componentes retornem às condições originais de operação e segurança. Deve ser realizada a vedação dos furos de fixação e vedação dos dutos do ar-condicionado com selante de poliuretano (PU 30) da Quartzolit. Será necessária a troca das mãos francesas e dos parafusos e buchas de fixação das máquinas. As mãos francesas devem ser metálicas com pintura eletrostática e em todas devem ser colocadas as borrachas de amortecimento para evitar a vibração do equipamento.

As imagens abaixo detalham a quantidade de máquinas, bem como o arranjo e a forma de instalação atual. O total de máquinas é de 12, obtendo diferentes tamanhos.

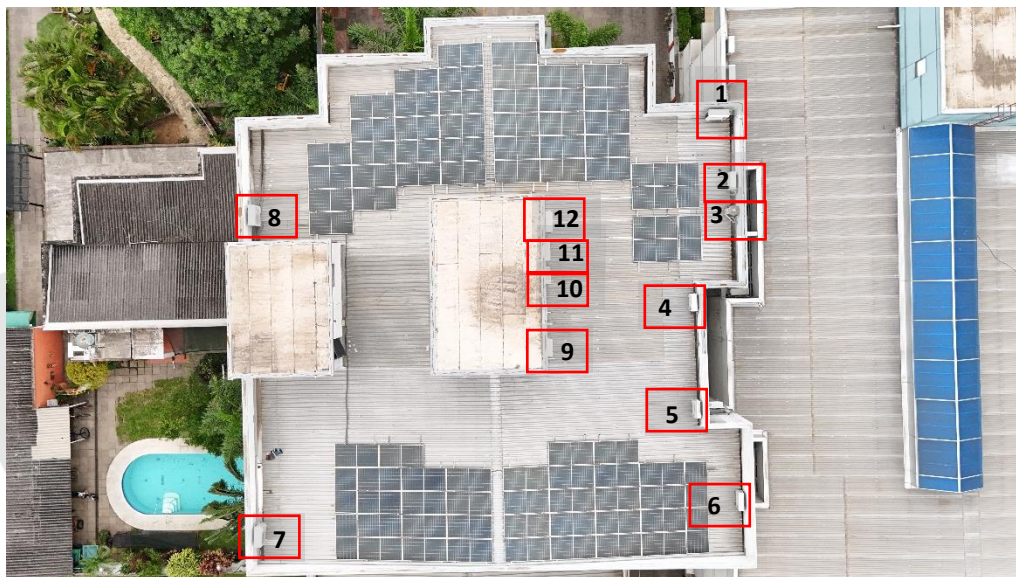


Foto 63 - Quantidade de máquinas de ar-condicionado na cobertura 1.

11. VISTORIA DA ÁREA COBERTURA 2

11.1. REGISTROS DA ATUAL SITUAÇÃO DA COBERTURA 1

Localização: Cobertura do auditório.

Manifestações patológicas: Foram constatados sinais de infiltrações de águas pluviais nas paredes do auditório. Sendo que durante as chuvas, ocorre o escoamento de água nas paredes da edificação.

Ressalta-se que de acordo com a NBR 5674 (ABNT, 2024), as edificações são construídas para durar muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso que se destinam, resistindo aos agentes ambientais, como a chuva.

Ainda, a NBR 15575-5 (ABNT, 2021) descreve que as edificações devem garantir condições de salubridade, com isso, devem ser estanques à água de chuva, evitar a formação de umidade e evitar a proliferação de insetos e microrganismos. Ainda, a norma informa que durante a vida útil de projeto da edificação, não deve ocorrer a penetração ou infiltração de água que acarrete escoamento ou gotejamento na edificação.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 64- Sinais de infiltração nas paredes do auditório.



Foto 65- Sinais de infiltração nas paredes do auditório.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

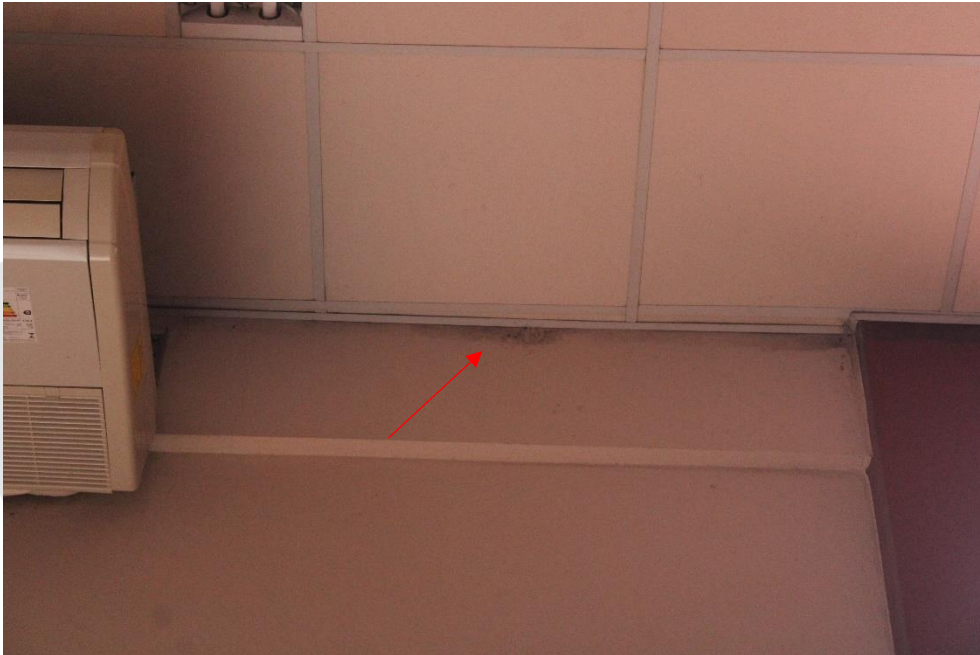


Foto 66- Sinais de infiltração nas paredes do auditório.



Foto 67- Sinais de infiltração nas paredes do auditório.

Causas: Ao analisar a cobertura, foram constatadas falhas na vedação e fixação das estruturas da funilaria, também foram constatadas funilarias com tamanhos insuficientes para conter as águas pluviais, podendo gerar transbordamentos para o interior do telhado.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

Nas platibandas existem sinais de infiltração e fissuras que contribuem para a entrada de água na edificação.



Foto 68 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 69 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 70 - Atual situação da cobertura 2.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 71 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 72 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 73 - Atual situação da cobertura 2.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 74 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 75 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 76 - Atual situação da cobertura 2.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

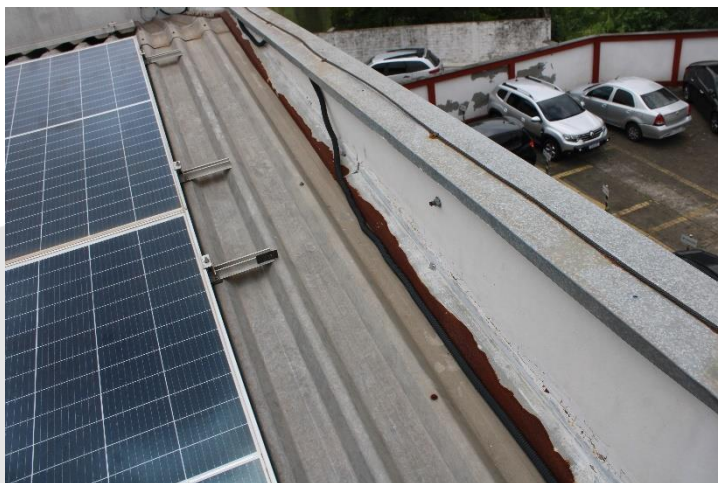


Foto 77 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 78 - Atual situação da cobertura 2.

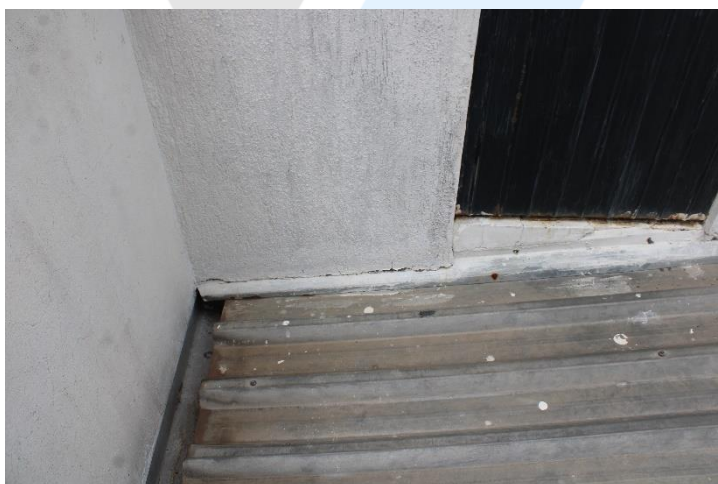


Foto 79 - Atual situação da cobertura 2.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 80 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 81 - Atual situação da cobertura 2.



Foto 82 - Atual situação da cobertura 2.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 83- Atual situação da cobertura 2.



Foto 84- Atual situação da cobertura 2.

12. PLANO DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA 2

A partir dos dados obtidos na inspeção foi montado um plano de manutenção da cobertura 2 que será descrito a seguir.

12.1. TROCA DA FUNILARIA DA COBERTURA 2

Durante a inspeção, foi constatada a necessidade de substituição integral da funilaria e da capa de platibanda. A nova capa de platibanda deverá ser reposicionada para descer além do limite atual, de forma a sobrepor adequadamente as calhas, rufos e algerosas, conforme ilustrado na **Figura 6** e evidenciado na **Foto 85**.





Foto 85- Exemplo de como deve ser executada as capas de platibanda (fonte: Google).

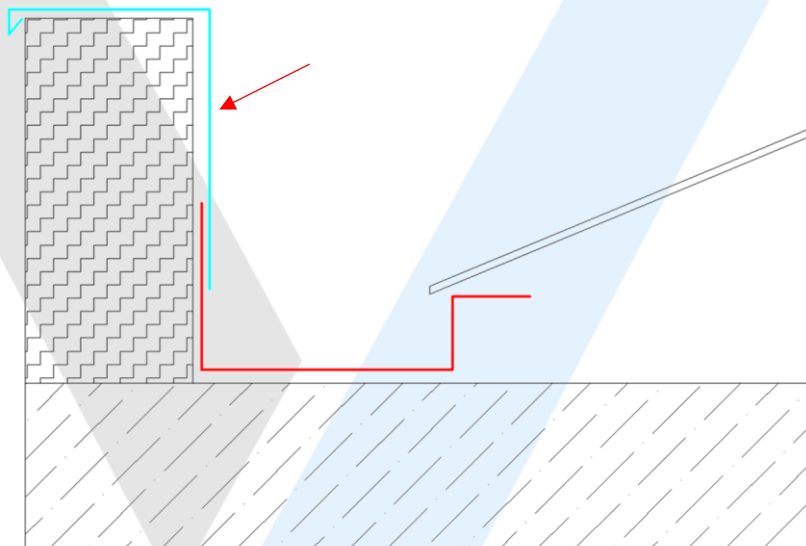


Figura 6- Croqui de como a capa de platibanda deve sobrepor as calhas e algerosas.

Para facilitar a quantificação de materiais e a elaboração do orçamento para a manutenção, nas Fotos **86 a 90** estão especificadas as medidas internas das platibandas em **cm** e o perímetro. Essas medidas deverão ser integralmente consideradas para garantir que toda a área interna das platibandas seja adequadamente coberta por funilaria, conforme os critérios técnicos aplicáveis.



Foto 86- Perímetro da cobertura 2.



Foto 87 – Numeração das platibandas.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 88 – Medidas das platibandas 1 e 2.



Foto 89 – Medidas da platibanda 3.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 90 – Medidas da platibanda 4.

As algerosas que realizam a vedação nos entornos dos volumes na cobertura e na divisa com a edificação deverão ser executadas com uma largura mínima de 20 cm para cada lado, garantindo o cumprimento das especificações de vedação e estanqueidade, conforme indicado na Figura 7 e 8.

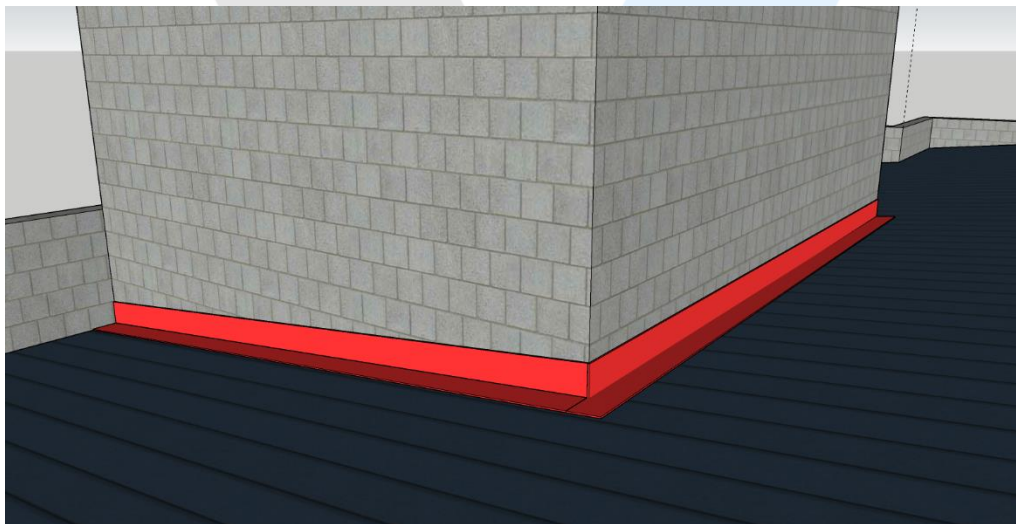


Figura 7 – Croqui de como devem ser executadas as algerosas.

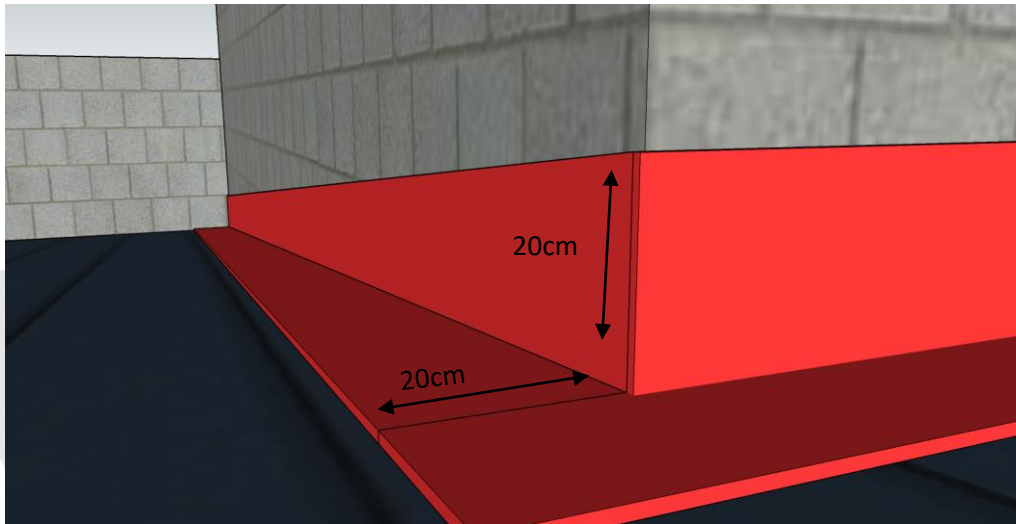


Figura 8- Croqui de como devem ser executadas as algerosas.

As medidas totais das regiões que precisam de algerosa na cobertura 2 estão apresentadas na Foto 91 em cm.



Foto 91- Regiões que precisam de algerosa na cobertura 2.

Também, em todas as regiões em que a funilaria não cobrir toda a parede, como nas platibandas, será necessário a execução de sobre algerosa e de sobre calhas. A demonstração deste detalhamento está explicado na Figura 9.

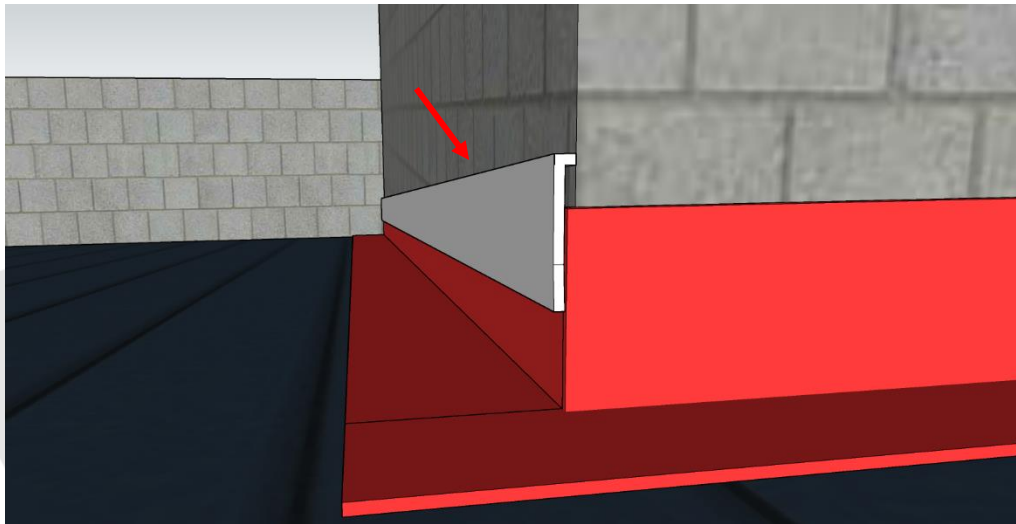


Figura 9- Demonstração das sobre algerosas.

As calhas devem possuir largura mínima de 30 cm no coxo (exemplo na figura 6), garantindo maior capacidade de captação de água pluvial. Este dimensionamento visa reduzir significativamente as chances de transbordamento, especialmente durante eventos de chuva intensa, promovendo a eficiência do sistema de drenagem e a proteção das estruturas. Todos os bocais das calhas devem ser substituídos para garantir a correta estanqueidade, sendo que existem 6 bocais de 100mm.

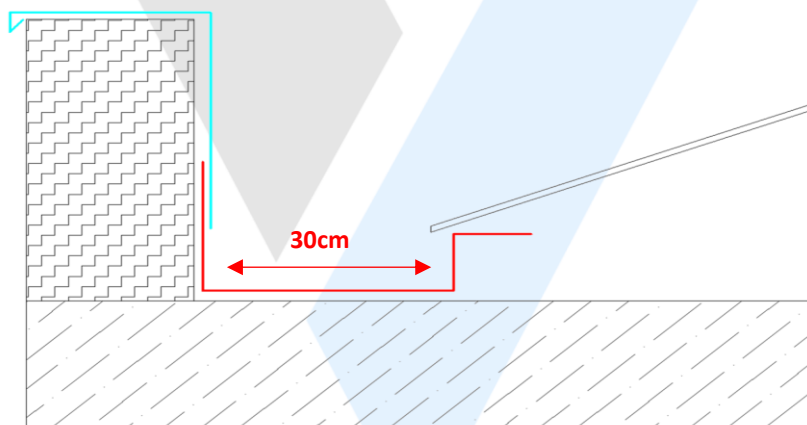


Figura 10 - Croqui das dimensões da calha.

As medidas totais das regiões que precisam de calhas estão apresentadas na Foto 92.

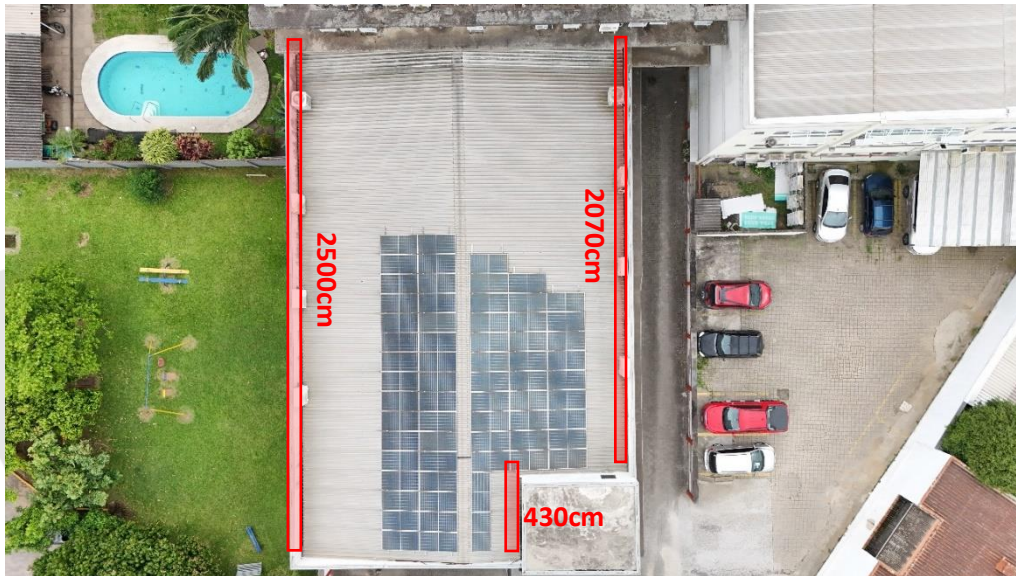


Foto 92- Demarcação das regiões que precisam de calhas.

Também, deve ser vedada a região de calha próximo ao abrigo do reservatório de água com o uso de funilaria. Nesta região foi identificada a presença de tijolos sem nenhuma vedação ou impermeabilização. Para a realização deste serviço será necessária a retirada de uma telha e da algerosa.



Foto 93- Presença de tijolos na calha.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

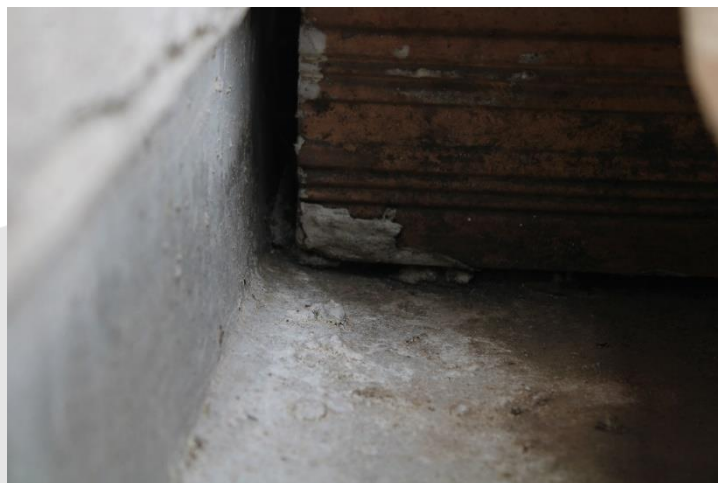


Foto 94- Presença de tijolos na calha.

Todas as vedações da funilaria devem ser realizada com selante de poliuretano (PU 30) da Quartzolit. Ao final da troca da funilaria, a empresa contratada deverá realizar testes de estanqueidade nas calhas e algerosas. Neste sentido, deverá ser realizada a vedação dos bocais das calhas com o uso de câmaras de ar e então devem ser enchidas as calhas com água durante o período mínimo de 24h para verificar se ocorrerão infiltrações. Em caso de serem identificadas infiltrações, devem ser realizadas as correções e executado o teste novamente até que não ocorram mais infiltrações. As calhas devem apresentar declividade em direção aos bocais, não sendo aceitas inclinações contrárias, pois causariam acúmulo de água.

Todos os parafusos das telhas devem ser revisados para a realização dos apertos ou trocas necessárias.

12.2. REMOÇÃO E INSTALAÇÃO SISTEMA FOTOVOLTAICO

Para a execução das manutenções necessárias na cobertura, será indispensável a remoção completa do sistema fotovoltaico atualmente instalado. Após a conclusão dos serviços, o sistema deverá ser reinstalado, garantindo que todos os componentes retornem às condições originais de operação e segurança. Também, ressalta-se que deve-se ter atenção para não danificar nenhuma telha ou funilaria existente no telhado durante a instalação das placas.

As imagens abaixo detalham a quantidade de placas fotovoltaicas (64), bem como o arranjo e a forma de instalação atual.



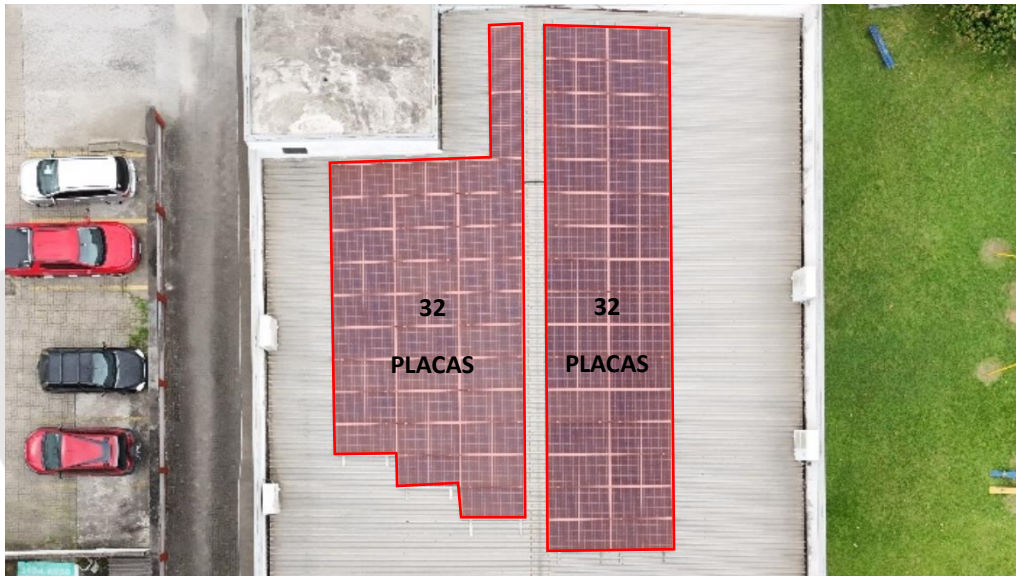


Foto 95 – Placas fotovoltaicas da cobertura 2.

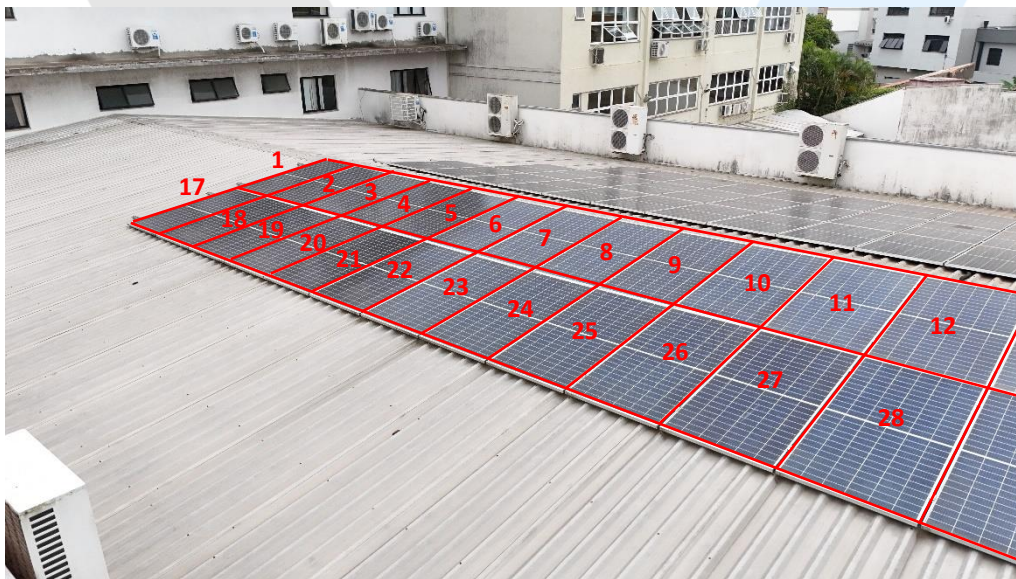


Foto 96 – Placas fotovoltaicas da cobertura 2.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Foto 97 – Placas fotovoltaicas da cobertura 2.



Foto 98 – Placas fotovoltaicas da cobertura 2.

12.3. REMOÇÃO DAS MÁQUINAS DO AR-CONDICIONADO

Para a execução das manutenções necessárias na cobertura, será necessário a remoção completa das máquinas de ar-condicionado instaladas. Após a conclusão dos serviços, o sistema deverá ser reinstalado, garantindo que todos os componentes retornem às condições originais de operação e segurança. Deve ser realizada a vedação dos furos de fixação e vedação dos dutos do ar-condicionado com selante de poliuretano (PU 30) da Quartzolit. As mãos francesas devem ser metálicas com



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

pintura eletrostática e em todas devem ser colocadas as borrachas de amortecimento para evitar a vibração do equipamento.

As imagens abaixo detalham a quantidade de máquinas, bem como o arranjo e a forma de instalação atual. O total de máquinas é de 9, obtendo diferentes tamanhos.

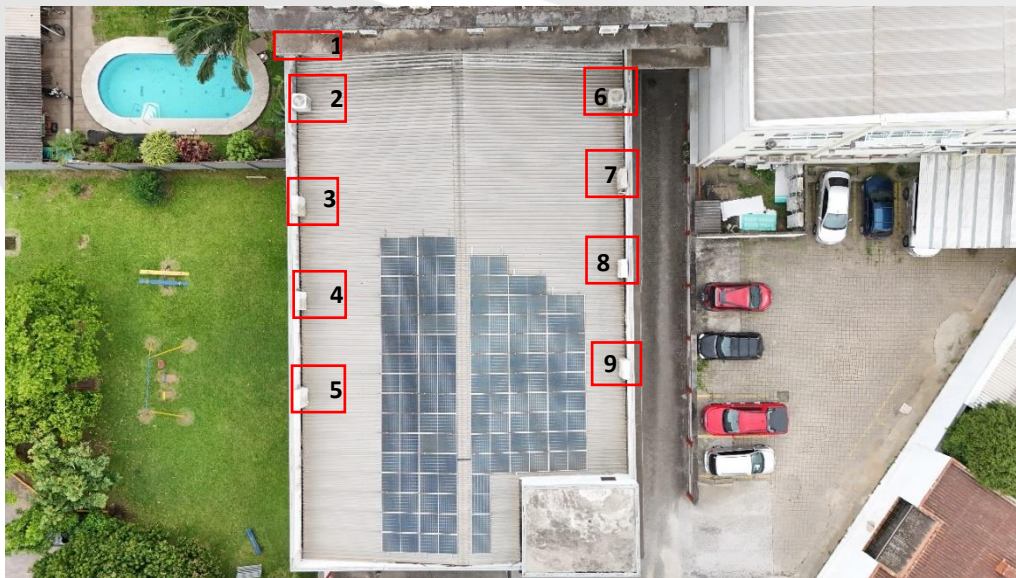


Foto 99- Quantidade de máquinas de ar-condicionado na cobertura 2.

12.4. INSTALAÇÃO DE SOLEIRA

Deverá ser instalada uma soleira na porta de acesso ao abrigo do reservatório de água. Deve-se considerar realizar um rebaixo nos tijolos para encaixar a soleira devido a altura da porta. O vão possui 80cm e a largura do peitoril será de entorno de 13cm. Recomenda-se o uso de pedra de basalto polido ou granito com o friso de pingadeira.



Foto 100- Ausência de peitoril na porta do abrigo do reservatório de água.



Foto 101- Ausência de peitoril na porta do abrigo do reservatório de água.

1. RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **NBR 15575-5**: Edificações habitacionais — Desempenho Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas. Rio de Janeiro, 2021.



(51) 98465-9685



adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **NBR 5674**: Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção. Rio de Janeiro, 2024.

2. CONCLUSÕES

Todos os serviços devem ser realizados por empresas qualificadas e com as garantias normativas de acordo com a NBR 15575. Além disto, terá um (a) engenheiro (a) civil acompanhando os serviços e este profissional poderá recusar qualquer serviço que seja executado incorretamente, sendo que neste caso o prestador de serviço deverá refazer todo o serviço reprovado sem custo adicional, seguindo as recomendações técnicas previamente acordadas.

Recomenda-se iniciar os serviços durante os meses de verão para evitar as chuvas, o que acarretará atrasos no cronograma. Todo o cronograma deverá ser passado e aprovado pelo engenheiro (a) responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Ainda, ressalta-se que as telhas foram inspecionadas com as placas fotovoltaicas instaladas, não sendo possível a inspeção completa de todas as telhas, deste modo, pode haver mais telhas danificadas quando as placas forem retiradas. Também, não foi possível inspecionar a estrutura do telhado.

Ao final da manutenção no telhado é indicada a realização da manutenção nas fachadas da edificação.

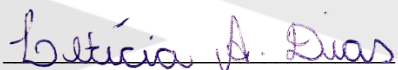
3. ENCERRAMENTO

Este Laudo Técnico de inspeção predial da Câmara Municipal de Esteio é composto por 59 páginas e foi elaborado pela Me. Engenheira Civil Letícia Andreolli Dias, CREA RS255349. Foi emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 13520382.



4. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Esteio, 02 de dezembro de 2024.



Letícia Andreolli Dias
Me. Engenheira Civil
CREA RS255349



(51) 98465-9685

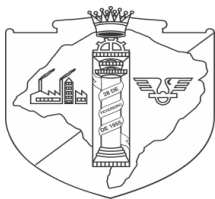


adm@trivaleengenharia.com.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA**, em 19/09/2025 14:33:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela C85B.YT5P.SJBF.VXBE



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO – MEDEIROS E CUNHA PROJETOS

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

MEMORIAL DESCRITIVO



Empreendimentos
& Projetos

OBRA: Câmara Municipal de Esteio.

ENDEREÇO: Rua 24 de Agosto, nº 535 - Esteio/RS.

JULHO DE 2025

SUMÁRIO

1. Dados da Obra.....	3
2. Disposição Gerais	3
3. Administração	4
4. Laudo Técnico de Inspeção Predial.....	4
5. Serviços Preliminares.	5
6. Demolições e Remoções.	6
7. Cobertura.....	6
7.1. Estrutura de Madeira para o Telhado.....	6
7.2. Imunização da Estrutura de Madeira.	7
7.3. Cobertura Isotelha.....	7
7.4. Algerosa e Capa de Platibanda.....	8
7.5. Cumeeira.....	8
7.6. Calhas.....	8
7.7. Serviços Preliminares.	9
7.8. Impermeabilização.	9
7.9. Porta Acesso ao Telhado.....	09
7.10. Soleira em Granito	10
8. Plenário	10
8.1. Cobertura Plenário.....	11
8.2. Estrutura do Telhado Plenário	11
9. Nota Explicativas.	11
10. Dispositivos Finais.	12

1. DADOS DA OBRA

Reforma do telhado e calhas do prédio da Câmara Municipal de Esteio, localizada na Rua 24 de Agosto, 535 – bairro centro, Esteio/RS, com um total aproximadamente de 412m².

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais a serem observadas na execução desta obra, estão contidas nesse Memorial Descritivo. Nele estarão fixadas as obrigações e condições para sua execução.

Compete a Contratada fazer prévia visita ao local da obra para proceder a minucioso exame das condições locais e averiguar os serviços e o material a empregar. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida com a Comissão de Licitação.

A Contratada deverá manter na obra um jogo de cópias de todos os projetos e suas respectivas especificações, os quais deverão estar à disposição da Fiscalização quando a mesma os solicitar.

Os serviços deverão ser executados provocando o mínimo transtorno às atividades do prédio, respeitando os horários de entrada e saída dos servidores assim como as atividades laborais. A Contratada deverá prever a necessidade de utilização de cavaletes, passarelas, fitas, placas ou outros elementos de sinalização e proteção para orientar e proteger os usuários do prédio durante o andamento das obras e assegurar seu acesso ao local de trabalho.

Todos os elementos existentes na área de intervenção, que não serão substituídos ou recuperados, deverão ser devidamente protegidos antes da execução dos serviços, a fim de prevenir danos provenientes da obra em questão.

Eventuais danos, internos ou externos, que ocorram em virtude das obras, serão de responsabilidade da empresa contratada que deverá saná-los antes da sua conclusão.

Contratada deverá apresentar ART ou RRT de execução da obra e serviço, ficando as despesas decorrentes destas ou outros elementos ao encargo da mesma. Deverá também providenciar Licença para obra conforme previsto legislação edilícia pertinente.

As obras e instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT) e as exigências das companhias concessionárias.

Deve ser providenciada a abertura do Diário de Obras no primeiro dia de instalação da obra, quando do início dos serviços, devendo este ser, diariamente, rigorosamente atualizado.

É de inteira responsabilidade da Contratada a observância das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, bem como o estabelecimento na Legislação Municipal a respeito. Este custo está distribuído no valor total da obra, não devendo ser orçado individualmente.

Os serviços de transporte interno e externo deverão ser realizados, com planejamento, a fim de não causar danos ou transtornos. Os serviços deverão ser programados e submetidos à prévia apreciação e aprovação da Fiscalização.

3. ADMINISTRAÇÃO

A obra será totalmente administrada por profissional legalmente habilitado, o qual deverá estar presente em todas as fases da execução dos serviços. Para administração local, a empresa deverá ter arquiteto ou engenheiro civil e técnico de segurança do trabalho.

4. LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL

Posteriormente, efetuamos uma vistoria in loco com base nas informações contidas no referido laudo, a fim de verificar a precisão dos apontamentos pela empresa responsável. Durante essa inspeção presencial, constatamos que as condições descritas no relatório técnico correspondem fielmente à realidade observada no local.

- Funilaria com a integridade comprometida, conforme descrito no laudo técnico;

- Calhas em desacordo o projeto original de captação de água pluviais, apresentando em diversos pontos de descida, bocais obstruídos pela própria capa da calha existente;
- Platibandas e Algeiras danificadas, comprometendo a estanqueidade do sistema;
- Telhas com avarias que afetam sua funcionalidade, além de grande quantidade de parafusos soltos.

A análise conjunta do laudo técnico, dos projetos originais fornecidos pela Câmara Municipal de Esteio e da vistoria técnica serviu como base para a elaboração das soluções e projetos ora apresentados.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1. Limpeza Permanente e Final da Obra

A Contratada realizará a limpeza da obra, ao longo de todo o período contratado, primando pela segurança dos usuários e pela conservação dos elementos executados, com o objetivo de manter os campos de trabalho asseados, organizados, assim, evitando possíveis acidentes.

A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, detritos, sobras e restos (como embalagens), que serão removidos do local diariamente, bem como outros elementos não necessários aos serviços. Para tanto, a Contratada efetuará, ao final de cada jornada de trabalho, as remoções e a limpeza local, de forma que a cada início de expediente os locais estejam em condições satisfatórias de trabalho.

A limpeza final da obra, que consiste em deixar toda a obra e equipamentos em condições ideais para uso no que diz respeito à higiene.

5.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

A Contratada deverá apresentar um PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, e sua respectiva ART/RRT, antes do início da obra, conforme as diretrizes estabelecidas no Município de Esteio/RS, e à Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil.

Todo o resíduo gerado na obra deverá ser armazenado em local apropriado devidamente identificadas até seu transporte para locais licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual e Municipal.

6. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

As demolições serão reguladas pela norma da ABNT - NBR 5682, sob o aspecto técnico. Serão executadas dentro da melhor técnica, evitando-se danos à edificação e a terceiros e observadas às prescrições da NR 18 E NR 35 demais normas e práticas complementares. A contratada antes do início dos trabalhos deverá comunicar e documentar à fiscalização da obra quanto a seu plano de trabalho de demolição em observância aos horários de funcionamento do edifício e todo e qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante deste serviço deve ser transportado e descartado em local apropriado conforme PGRCC.

Para a execução dos serviços nas coberturas tanto do prédio frontal, como da cobertura do auditório, será indispensável a remoção completa do sistema fotovoltaico e equipamentos de ar-condicionado atualmente instalado. Após a conclusão dos trabalhos, o sistema fotovoltaico e equipamentos de ar-condicionado deverá ser reinstalado, garantindo que todos os componentes retornem às condições originais de operação e segurança. Ressalta-se a necessidade de atenção redobrada durante a instalação das placas, a fim de evitar danos ou comprometimento das telhas e da funilaria existentes no telhado.

O responsável técnico pela execução da obra deverá realizar a avaliação in loco da solução mais adequada para a retirada e o transporte vertical dos resíduos provenientes da cobertura, observando as condições de segurança, logística e preservação das áreas comuns.

Todo o material aproveitável proveniente da remoção ou demolição deverá ser enviado pela Contratada aos locais indicados pela Fiscalização da obra, ainda a serem definidos.

7. COBERTURA

7.1. Estrutura de Madeira para o Telhado

A contratada executará a estrutura que será em madeira eucalipto tratado, com baixo grau de umidade, bom aspecto (sem brocas, forros, garruchas, trincas ou outras imperfeições) serrada em perfeito alinhamento e esquadro nas seguintes dimensões prevista no projeto.

A estrutura deverá obedecer a NBR 7190, projetos de estruturas de madeira e a NBR 6123/88, forças devidas à ação do vento em edificações, e garantir que o telhado fique bem esquadrejado, com planicidade perfeita nas suas águas, e inclinações e dimensões de acordo com as indicadas no projeto telhado. A estrutura de madeira deverá resistir, sem deformação, ao peso próprio somando ao peso das telhas de cobertura e ainda ao peso do sistema fotovoltaico.

Além disso, deverão ser rigorosamente cumpridas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR 18, que estabelece diretrizes de segurança para construção civil, e NR 35, que dispõe sobre os requisitos para a realização de trabalho em altura.

7.2. Imunização da Estrutura de Madeira

A contratada executará a imunização. Todas as peças de madeira da estrutura deverão ser pintadas com (02) duas demãos de produto preservativo, (imunizante incolor) para madeira. Evitar o corte da madeira após a aplicação do produto preservativo.

Além disso, deverão ser rigorosamente cumpridas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR 18, que estabelece diretrizes de segurança para construção civil, e NR 35, que dispõe sobre os requisitos para a realização de trabalho em altura.

7.3. Cobertura com Isotelha

A contratada executará a cobertura com Isotelha Trapezoidal Térmica Sanduiche com Forro Branco Neve – Núcleo em PIR 30mm. Deverão ser instaladas rigorosamente alinhadas de acordo com a técnica construtiva, conforme as especificações do fabricante e respeitando a norma ABNT NBR 16373, que estabelece os requisitos de desempenho para telhas e painéis termoacústicos, incluindo aqueles com núcleo isolante e perfil trapezoidal. É

importante, consultar a norma ABNT NBR 14513, que trata de telhas de aço revestido de seção transversal ondulada a trapezoidal.

Além disso, deverão ser rigorosamente cumpridas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR 18, que estabelece diretrizes de segurança para construção civil, e NR 35, que dispõe sobre os requisitos para a realização de trabalho em altura.

7.4. Algerosa e Capa de Platibanda

A contratada deverá instalar as Algerosas e Capa de Platibanda em chapa aluzinco 0.43mm, conforme especificações constante no projeto do telhado. Respeitando a norma ABNT NBR 14331, que estabelece requisitos para telhas e acessórios de alumínio, incluindo algerosas.

Além disso, deverão ser rigorosamente cumpridas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR 18, que estabelece diretrizes de segurança para construção civil, e NR 35, que dispõe sobre os requisitos para a realização de trabalho em altura.

7.5. Cumeeira

A contratada deverá instalar as cumeeiras telha aluzinco, conforme especificações constantes no projeto do telhado. Respeitando a norma ABNT NBR 15575-5/2013, que trata dos requisitos para sistemas de coberturas em edificações.

Além disso, deverão ser rigorosamente cumpridas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR 18, que estabelece diretrizes de segurança para construção civil, e NR 35, que dispõe sobre os requisitos para a realização de trabalho em altura.

7.6. Calhas

Antes do início dos serviços de instalação das calhas, a contratada deverá realizar a verificação da tubulação de escoamento existente, certificando-se de que está totalmente desobstruída. Caso sejam identificados bloqueios, será responsabilidade da contratada providenciar a devida limpeza e desobstrução, a

fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema de captação pluvial a ser instalado.

A contratada deverá instalar calhas em chapa aluzinco 0.43mm, conforme especificações constantes no projeto do telhado. Respeitando a norma ABNT NBR 10844/1989, que estabelece requisitos para dimensionamento, instalação e manutenção de sistemas de captação e escoamento de água da chuva em edificações.

Além disso, deverão ser rigorosamente cumpridas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR 18, que estabelece diretrizes de segurança para construção civil, e NR 35, que dispõe sobre os requisitos para a realização de trabalho em altura.

7.7. Serviços Preliminares

Antes da aplicação do sistema de impermeabilização nas áreas técnicas das caixas d'água e elevadores, deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Limpeza completa da superfície, removendo poeira, graxa, restos de concreto e outros contaminantes.
- Regularização do substrato com argamassa de cimento e areia traçada em proporção 1:3, garantindo uma superfície lisa e com caimento adequado para ralos.
- Cura da argamassa de regularização por um período mínimo de 72 horas antes da aplicação do sistema impermeabilizante.

7.8. Impermeabilização

A contratada deverá realizar aplicação de uma demão de primer asfáltico sobre a superfície seca, após colagem da manta asfáltica (espessura mínima de 4mm), com adesão total a base através de maçarico. Na execução deverá ser respeitado a sobreposição das emendas de no mínimo 10 cm, com tratamento adequado dos ralos, rodapés e pontos críticos com reforço da manta. Na subida das laterais de no mínimo 40 cm, e de hipótese alguma manter cantos vivos, ângulo de 90° (noventa graus).

Após a instalação a contratada deverá fazer teste de estanqueidade por um período mínimo de 72 horas. A contratada deverá seguir a norma ABNT NBR 9574, de execução de impermeabilização.

7.9. Porta Acesso ao Telhado

A contratada deverá fornecer e substituir a porta veneziana de alumínio, na cor preta, com medidas de 175x089cm, de acesso ao telhado do prédio frontal.

7.10. Soleira em Granito

Trata-se de um material de alta resistência, com pequena porosidade, resistente à água, de fácil manuseio e adequação às medidas do local.

Dimensões: L x 0,15cm (largura) x 20mm (altura) x 0,89cm (comprimento) e, conforme indicação em projeto.

Modelo de referência: Granito Verde Ubatuba ou São Gabriel.

8. PLENÁRIO

A contratada deverá executar a correção da fissura recorrente ou contínua da parede de alvenaria do Plenário, com acabamento em reboco e pintura, por meio da criação de junta de dilatação, a fim de absorver os movimentos da estrutura e evitar reaparecimento das fissuras.

- Marcação da linha da fissura para abertura de junta técnica contínua, com largura e profundidade adequadas, conforme especificação do fabricante do selante;
- Corte e remoção do revestimento (reboco e pintura) ao longo da fissura com uso de ferramenta apropriada, criando um canal uniforme para aplicação do selante;
- Limpeza mecânica e/ou por aspiração do canal, garantindo a eliminação de poeiras, partículas soltas e resíduos que possam comprometer a aderência do selante;
- Aplicação do selante Vedacit PU 40 Branco (ou equivalente técnico);
- Após a cura completa do selante, deverá ser realizada a recomposição do acabamento com pintura em cores compatíveis, garantindo a uniformidade estética da superfície.

8.1. Cobertura do Plenário

A contratada deverá substituir todos os parafusos que fixam as isotelhas do Plenário durante a reinstalação, sendo utilizado o telhado existente.

Além disso, deverão ser rigorosamente cumpridas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR 18, que estabelece diretrizes de segurança para construção civil, e NR 35, que dispõe sobre os requisitos para a realização de trabalho em altura.

8.2. Tratamento Estrutura do Telhado do Plenário

A contratada deverá realizar a remoção completa da ferrugem existente na estrutura, aplicando, em seguida um removedor de ferrugem adequado. Após essa etapa, deverá ser aplicada uma de mão de primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva (ou outro revestimento protetivo previamente aprovado pela fiscalização responsável).

9. NOTA EXPLICATIVAS

9.1. Em análise ao Laudo Técnico de Inspeção Predial, elaborado pela empresa Trivale Engenharia, nos itens 10.1. Troca Funilaria da Cobertura 1 e Item 12.1. Troca da Funilaria da Cobertura 2, foram contatadas imperfeições na instalação da funilaria, bem como sua degradação física, sendo assim recomendada a substituição completa do sistema de funilaria.

Após reunião com a comissão fiscalizadora da Câmara Municipal de Esteio, foi deliberado que o material a ser utilizado da fabricação das calhas, algerosas e capa de platibanda deverá ser de Aluzinco, em substituição ao material galvanizado hoje existente.

A decisão foi fundamentada em critérios de durabilidade e resistência do Aluzinco quando comparado com o material existente, visando assegurar maior qualidade e longevidade às estruturas mencionadas.

Desta forma, o projeto foi desenvolvido considerando a execução das novas calhas, algerosas e capa de platibanda em Aluzinco, de modo a atender às exigências técnicas de desempenho e garantir a maior vida útil ao sistema de drenagem e proteção das coberturas.

9.2. A empresa contratada para execução do trabalho em altura, deverá instalar linha de vida provisória para trabalho em altura com fornecimento de projeto e ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) de engenheiro de segurança do trabalho, conforme ABNT NBR 16325, que trata especificamente de proteção contra quedas em altura. Em conformidade com a NR-35 (Norma Regulamentadora nº 35).

9.3. Conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra, a execução será realizada em etapas distintas, visando minimizar interferências no funcionamento cotidiano da Câmara de Vereadores.

Inicialmente será realizada a execução da cobertura do plenário, incluindo todos os serviços necessários para a finalização completa desta primeira etapa.

Somente após a conclusão integral desta etapa será iniciada a execução da cobertura do prédio frontal, também com a respectiva finalização de todos os serviços

previstos para esta fase.

Fica determinado que os trabalhos nos dois prédios não deverão ocorrer de forma simultânea, a fim de evitar transtornos no andamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

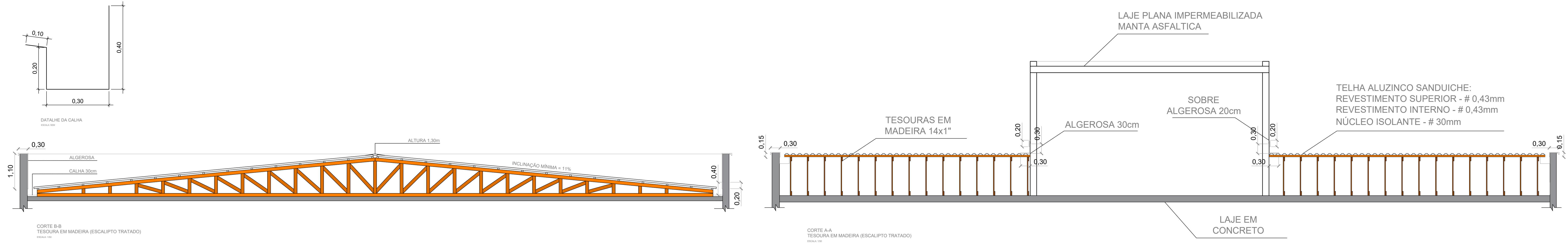
- A execução do serviço deverá realizada por equipe especializada.
- O material utilizado deverá possuir certificação e atender às normas técnicas vigentes.
- Todos os serviços deverão seguir as orientações do fabricante e as boas práticas da construção civil.

Este memorial descritivo serve como diretriz para garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados.

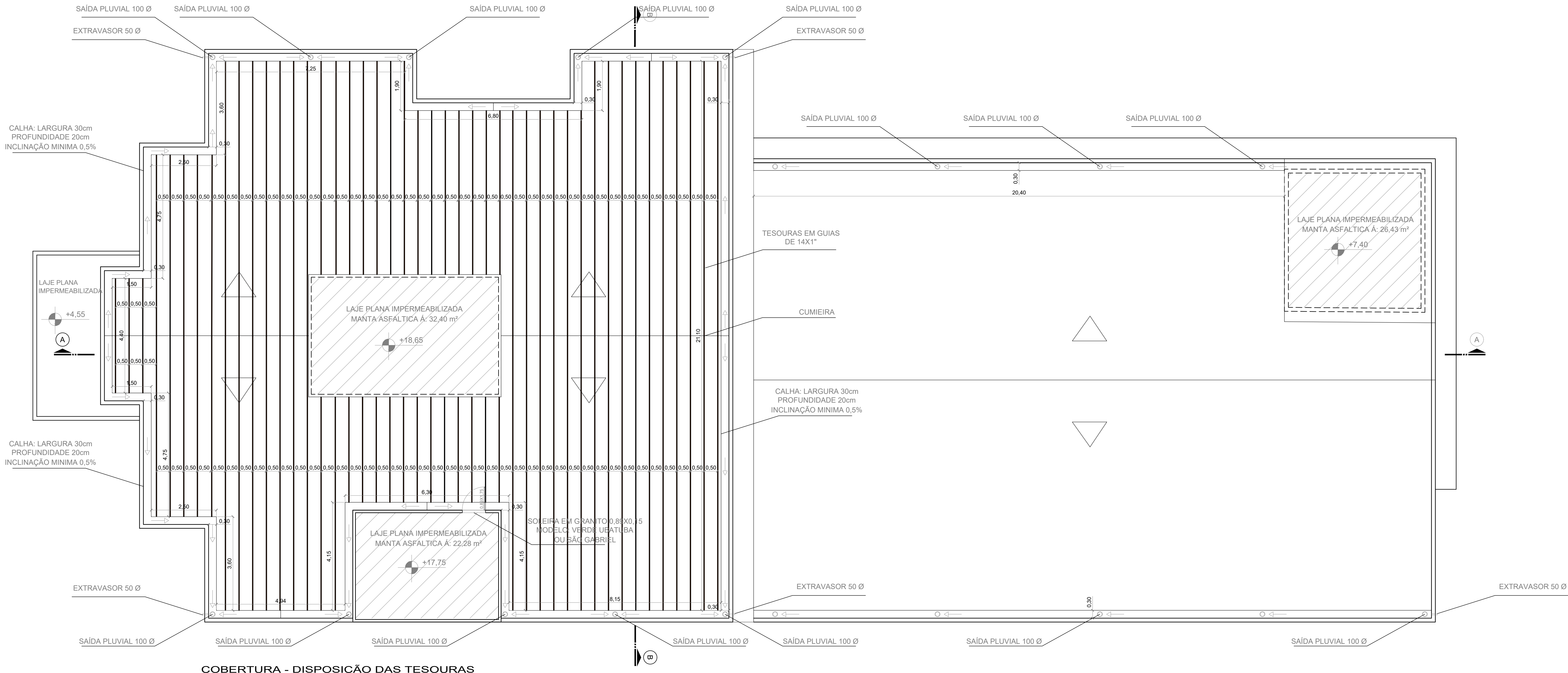
Documento assinado digitalmente
 LUCAS MEDEIROS LEAO
Data: 17/09/2025 19:24:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MEDEIROS & CUNHA PROJETOS LTDA – EPP

Arq. Lucas Medeiros Leão



QUANTITATIVO DE MATERIAL		
GUIA DE EUCALIPTO 14X1"	2.480,38 m	
SARRAFO 5X5 DE EUCALIPTO	556,98 m	
PARAFUSO TELHEIRO	563 und	
PREGO - 17x 27	15 Kg	
CALHA EM ALUZINCO	176,49 m	
ALGEROZ EM ALUZINCO	194,36 m	
CAPA DE MURO	194,36 m	
TELHA ALUZINCO SANDUICHE - 4,25x1,19 m	42 pçs	
TELHA ALUZINCO SANDUICHE - 7,50x1,10 m	42 pçs	
CUMIEIRA ALUZINCO - 1,085x0,60 m	17 pçs	
IMPERMEABILIZANTE MANTA ASFALTICA	81,11 m²	
SOLEIRA EM GRANITO - 0,89X0,15	0,89 m	



Projeto:
Câmara Municipal de Esteio
Endereço:
Rua 24 de Agosto, 535 - Centro
Arquiteto Responsável:

Expediente único:
-
Cidade:
ESTEIO
Proprietário:

Estado:
RS

Medeiros & Leão
LUCAS MEDEIROS LEÃO
CAU RS A184466-0

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
CNPJ 90.871.831/0001-21

Assinatura:
COBERTURA - DISPOSIÇÃO DAS TESOURAS

Assinatura:
E01

Escala:
1/75

Área:
412,00m²

Projeto:
TELHADO, Câmara Municipal de Vereadores de Esteio,mg

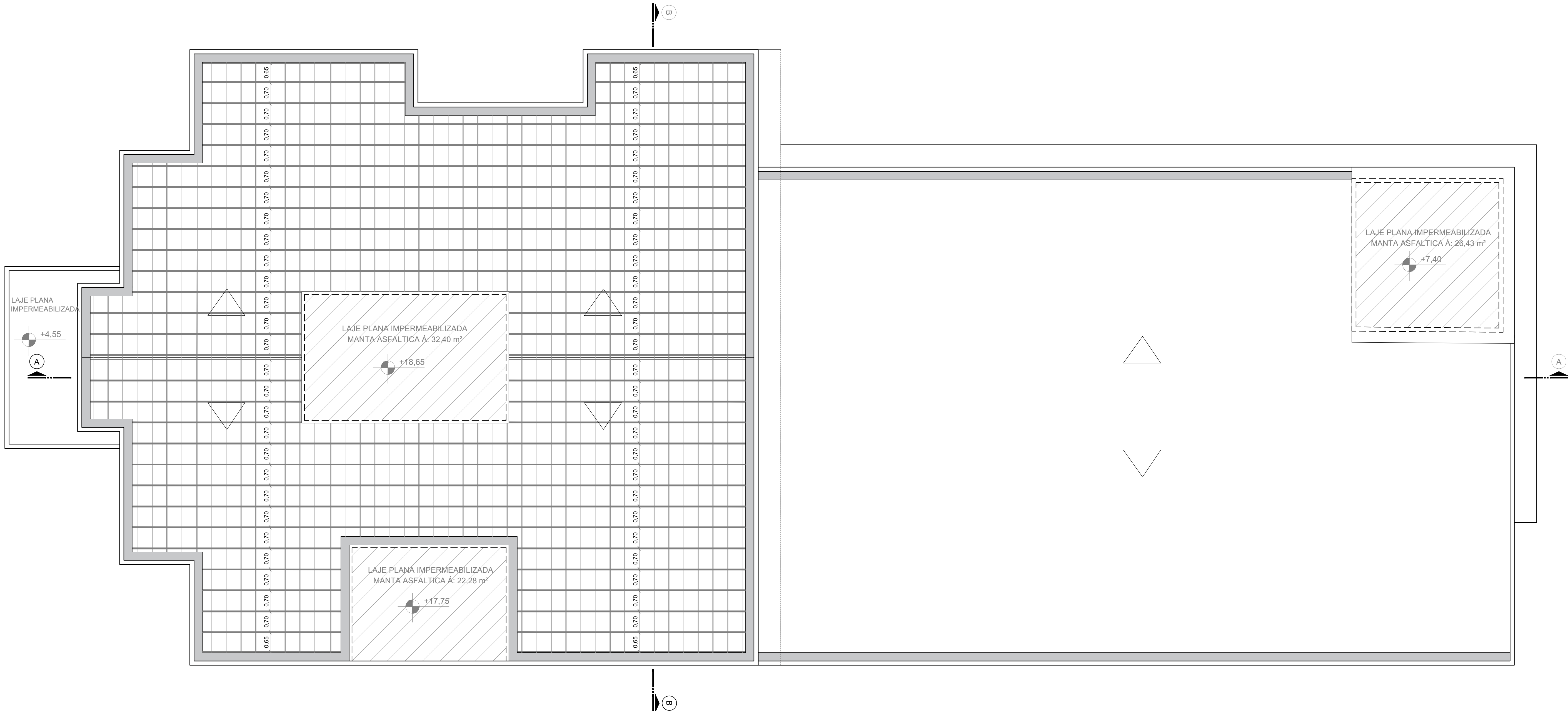
Emissão inicial:
31/07/2025

Revisão atual:
31/07/2025

Revisão:
01

Assinado eletronicamente por FERNANDO LUZ, Presidente, em 19/09/2025 14:34:52
Assinado eletronicamente por DAYSE ZAGONEL ROSA, Procuradora chefe, em 19/09/2025 14:30:47
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço: <https://sigas.sigatrs.rs.gov.br/sigas/assinadoeletronico/programaAcessoEletronico.faces?codigo=670270> e informe a chave de acesso: C85E.Y1TSP.5J8F.V9BE

Os desenhos e informações que constam neste documento são de propriedade e uso exclusivo de LEÃO ARQUITETURA, não podendo serem reproduzidos ou utilizados sem o expresso consentimento da empresa.



COBERTURA - DISPOSIÇÃO DO RIPAMENTO

ESCALA: 1/75
ÁREA: 412,00 m²

QUANTITATIVO DE MATERIAL		
GUIA DE EUCALIPTO 14X1"	2.480,38 m	
SARRAFO 5X5 DE EUCALIPTO	556,98 m	
PARAFUSO TELHEIRO	563 und	
PREGO - 17x 27	15 Kg	
CALHA EM ALUZINCO	176,49 m	
ALGEROZ EM ALUZINCO	194,36 m	
CAPA DE MURO	194,36 m	
TELHA ALUZINCO SANDUICHE - 4,25x1,10 m	42 pçs	
TELHA ALUZINCO SANDUICHE - 7,50x1,10 m	42 pçs	
CUMIEIRA ALUZINCO - 1,085x0,60 m	17 pçs	
IMPERMEABILIZANTE MANTA ASFALTICA	81,11 m²	
SOLEIRA EM GRANITO - 0,89X0,15	0,89 m	

Projeto:
Câmara Municipal de Esteio

Endereço:
Rua 24 de Agosto, 535 - Centro

Arquiteto Responsável:

Expediente Único:
-

Cidade:
ESTEIO

Proprietário:

Estado:
RS

LUCAS MEDEIROS LEÃO
CAU RS A184466-0

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
CNPJ 90.871.831/0001-21.

Fase de projeto:
APROVAÇÃO

Execução:
-

Título:
COBERTURA - DISPOSIÇÃO DO RIPAMENTO

Plano:

Escala:
1/75

Área:
412,00m²

Arquivo:
TELHADO_Camara Municipal de Vereadores de Esteio.dwg

Emissão inicial:
31/07/2025

Revisão atual:
31/07/2025

Revisão:
01

Assinado eletronicamente por FERNANDO LUZ, Presidente, em 19/09/2025 14:34:52

Assinado eletronicamente por DAYSE ZAGONEL ROSA, Procuradora chefe, em 19/09/2025 14:30:47

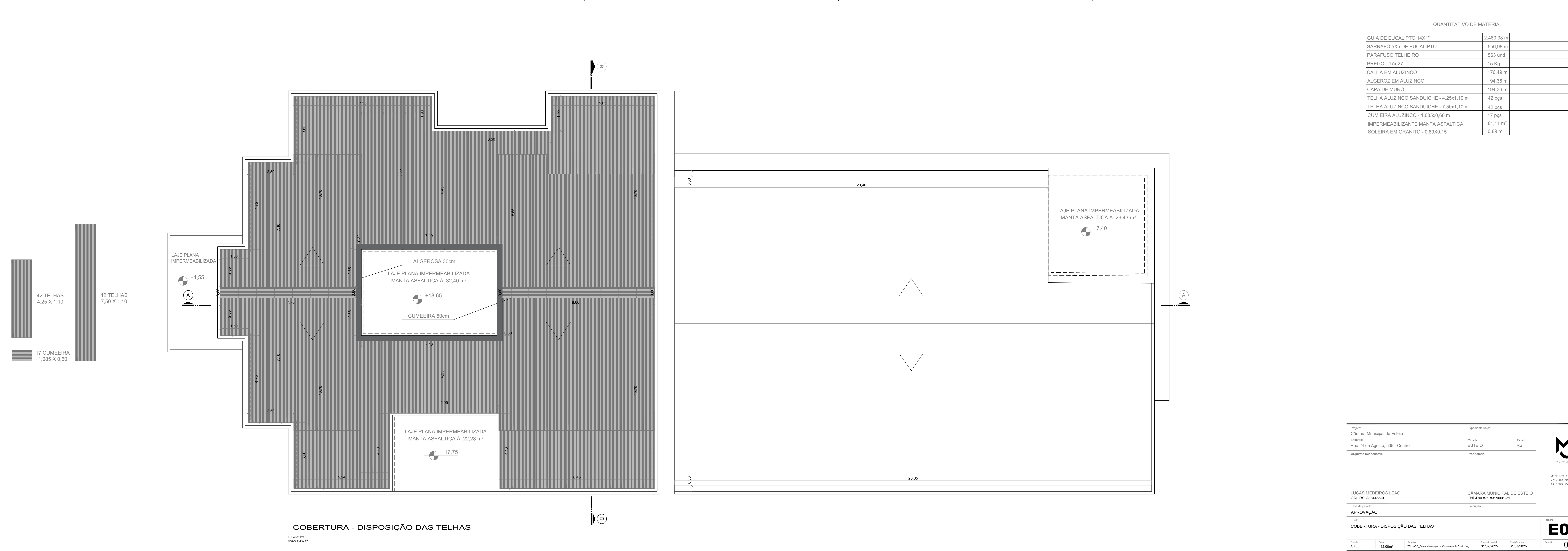
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grrp.rs.gov.br/grrp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela C85B.YT5P.S3BF.VXBE

MEDEIROS & CUNHA
(51) 992 327 274
(51) 995 005 102

E02

01

Os desenhos e informações que constam neste documento são de propriedade e uso exclusivo de LEÃO ARQUITETURA, não podendo serem duplicados ou utilizados sem o expreso consentimento da empresa.



ORÇAMENTO									
Modalidade						Nº	7	Ano	2025
Descrição do Objeto	PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA E ADEQUAÇÃO DO TELHADO								
Órgão	Câmara Municipal de Esteio							CNPJ	90.871.831/0001-21
Tipo de Objeto	Projeto e Orçamento								
Preço T. Estimado	R\$ 265.458,19								

Nº do Lote**	Nº Ordem	Nº Item	Fonte de Referência	Código de Referência	Data de Referência	Descrição do Item	Estimativa						Familia		Subfamilia		Tipo de Orçamento
							Qtd.	Unid.	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	% BDI	% Encargos Sociais	Código	Descrição	Código	Descrição	
		1.0				LIMPEZA FINAL DE OBRA											
1	1	1.1	SINAPI	97649	abr/25	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO.	412,00	m²	5,83	R\$ 2.401,96	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	2	1.2	SINAPI	97650	abr/25	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	412,00	m²	10,35	R\$ 4.264,20	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
		2.0				TELHADO											
1	3	2.1	SINAPI	92543	abr/25	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	412,00	m²	26,83	R\$ 11.053,96	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	4	2.2	SINAPI	94216	abr/25	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	412,00	m²	213,43	R\$ 87.933,16	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	5	2.3	SINAPI	102234	abr/25	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS.	412,00	m²	25,42	R\$ 10.473,04	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	6	2.4	COTAÇÃO		ago/25	CALHA, ALGEROZA E CAPA DE MURO EM ALUZINCO 0.43mm BOBINA 120cm.	83,78	m	550	R\$ 46.079,00	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	7	2.5	SINAPI	93282	abr/25	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO.	0,54	m	550	R\$ 297,00	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	8	2.6	SINAPI	93281	abr/25	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO.	0,40	m	550	R\$ 220,00	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	9	2.7	SINAPI	88323	abr/25	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,12	m	550	R\$ 9.966,00	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	10	2.8	SINAPI	88316	abr/25	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,84	m	550	R\$ 10.362,00	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	11	2.9	SINAPI	13388	abr/25	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	45,40	m	550	R\$ 24.970,00	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	12	2.10	SINAPI	5104	abr/25	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)	0,36	m	550	R\$ 198,00	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	13	2.11	SINAPI	5061	abr/25	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	0,30	m	550	R\$ 165,00	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	14	2.12	SINAPI	142	abr/25	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	5,33	m	550	R\$ 2.931,50	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	15	2.13	SINAPI	100326	abr/25	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA TRAPEZOIDAL DE AÇO, E = 0,5 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO.	16,30	m	19,25	R\$ 313,78	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	16	2.14	SINAPI	98547	abr/25	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM.	81,11	m²	220,64	R\$ 17.896,11	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	17	2.15	SINAPI	100745	abr/25	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	2,60	m²	30,22	R\$ 78,57	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	18	2.16	SINAPI	91338	abr/25	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	881,63	m²	1,56	R\$ 1.375,34	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	19	2.17	SINAPI	98689	abr/25	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM.	0,89	m	131,51	R\$ 117,04	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	20	2.18	SINAPI	11029	abr/25	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO	478,50	m²	8,42	R\$ 4.028,97	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	21	2.19	SINAPI	100308	abr/25	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	48,00	Hora	44,02	R\$ 2.112,96	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	22	2.20	SINAPI	88243	abr/25	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	48,00	Hora	31,03	R\$ 1.489,44	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
		3.0				PLENARIO											
1	23	3.1	SINAPI	88485	abr/25	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	390,00	m²	5,04	R\$ 1.965,60	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	24	3.2	SINAPI	88489	abr/25	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	390,00	m²	14,77	R\$ 5.760,30	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
1	25	3.3	SINAPI	104757	abr/25	FORRO EM FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	20,17	m²	68,33	R\$ 1.378,22	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra e material
		4.0				ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA											
1	26	4.1	SINAPI	33939	abr/25	ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	144,00	Hora	122,41	R\$ 17.627,04	25,00%	83,34%		Serviço de engenharia/obra		Telhado	Mão-de-obra

PLANILHA DETALHAMENTO CALCULO BDI		
DESPESAS INDIRETAS		
1	AC - Administração central	2,20%
2	SG - Seguro e Garantias	0,90%
3	R - Riscos	1,25%
4	L - Lucro	5,00%
5	I - Impostos	6,00%
5.1	PIS	3,00%
5.2	COFINS	0,65%
5.3	ISS (cfe. Legislação municipal)	3,00%
5.4	CPRB - Contrib. Prev. Sobre Rec. Bruta	2,00%
6	DF - Despesas Financeiras	1,00%
	BDI Calculado	25,00%
FÓRMULA ADOTADA		
$BDI = ((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L) - 1) \times 100 / (1-I)$		

Valores limites conforme Acórdão 2622/2013
Administração Central: de 3% à 5,5%
Seguros + Garantia: de 0,8% à 1%
Riscos: de 0,97% a 1,27%
Despesas Financeiras: de 0,59% a 1,39%
Lucros: de 6,16% à 8,96%
BDI CALCULADO: de 20,34% à 25,00%

Itens em que podem ocorrer variações:
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social: A alíquota depende do enquadramento fiscal e tributário da empresa.
PIS - Programa de Integração Social: A alíquota depende do enquadramento
ISS - Pode ser isento, ou variar até 5%, conforme legislação municipal

VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 265.458,19						BDI	25,00%
OBJETIVO:	OBRA DE TROCA E ADEQUAÇÃO DO TELHADO					Enc. Sociais. SINAPI-RS. Ago. 2025	112,77%
ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:	Câmara Municipal de Esteio						
						DATA	31/07/2025
PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias corridos.							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ETAPAS					
		Cobertura Plenário		Cobertura Prédio Frontal		Limpeza	
		Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor
1	Administração da Obra	25%	R\$ 66.364,54	65%	R\$ 172.547,83	10%	R\$ 26.545,82
	Equipamento de proteção provisória - Linha de Vida						
	Remoção de telhas existentes						
	Remoção de estrutura de madeira existente						
	Limpeza da cobertura						
2	Estrutura de madeira para telhado em aluzinco						
	Telhamento em telha trapezoidal (aluzinco)						
	Calhas / Algeroz / Capa de muro						
3	Limpeza e destinação dos resíduos sólidos						
TOTAL			R\$ 66.364,54		R\$ 172.547,83		R\$ 26.545,82

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 15868682****Registro de Responsabilidade Técnica - RRT****1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome Civil/Social: LUCAS MEDEIROS LEÃO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 853.XXX.XXX-15
Nº do Registro: 00A1844660

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: Medeiros & Cunha Projetos Ltda - EPP
Período de Responsabilidade Técnica: 24/11/2023 - sem data fim

CNPJ: 41.XXX.XXX/0001-55
Nº Registro: PJ609111

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI15868682R01CT001
Data de Cadastro: 01/08/2025
Data de Registro: 01/08/2025

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**

Contratante: Esteio Camara de Vereadores
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$6.700,00

CPF/CNPJ: 90.XXX.XXX/0001-21
Data de Início: 01/08/2025
Data de Previsão de Término: 01/08/2025

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: Rua 24 de Agosto
Bairro: CENTRO

CEP: 93265169
Nº: 535
Complemento:
Cidade/UF: ESTEIO/RS

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.2.1 - Projeto de estrutura de madeira
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.3 - Orçamento
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.4 - Cronograma
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais

Quantidade: 878,00
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 878,00
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 878,00
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 878,00
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 878,00
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 878,00
Unidade: metro quadrado



3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto de readequação do telhada, calhas e algerosas da Câmara Municipal de Esteio.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI15868682R01CT001	Esteio Camara de Vereadores	RETIFICADOR	01/08/2025

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LUCAS MEDEIROS LEÃO, registro CAU nº 00A1844660, na data e hora: 2025-08-01 12:04:42, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).





PROPOSTA COMERCIAL

Nº 39

Nome do empreendimento

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Endereço do empreendimento

Rua 24 de Agosto, 535

CNPJ: **90.871.831/0001-21**

Bairro

Município

UF

CEP

Centro

Esterio

RS

93.265-169

Proponente

ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

Nome para contato

Telefone

LARRY ALMEIDA JUNIOR

51-9914 71875

E-mail

Data:

eng.almeida@ltda@gmail.com

13/08/2025

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

		UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT		V.TOTAL
1.	CALHA ALUZINCO	ML	260	R\$	88,30	R\$ 22.958,00
1.1	ALGEROSA ALUZINCO	ML	30	R\$	88,30	R\$ 2.649,00
1.2	CAPA DE PLATIBANDA ALUZINCO	ML	260	R\$	88,30	R\$ 22.958,00

VALOT TOTAL R\$ 48.565,00

OBSERVAÇÕES:

- O PAGAMENTO EM NEGOCIAÇÃO
- ORÇAMENTO VÁLIDO POR 15 DIAS.

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Pessoa Jurídica de Direito Público,

inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21,

com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS

ORÇAMENTO

Orçamento para confecção de 550 metros de calha, Algerosa e Capa de Platibanda, conforme desenho solicitado na largura total de 1 metro. Tudo em Aluzinco.

Materiais:

-550 metros de calha com corte de 5,50 cada.

-Dobra das mesmas.

-Total de 100 peças.

Valor total R\$ 33.200,00 (Trinta e três mil e duzentos reais)

Condições de pagamento:

-Pagamento de 60% na confirmação.

-Saldo na entrega.

Prazo de entrega:

-15 dias úteis após a confirmação.

CRISTIANO ROSA CORREA LTDA
Avenida General Anápio Gomes, 64
Cachoeirinha/RS
CNPJ: 26.129.634/0001-32

Proposta Comercial.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2025.

Orçamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Endereço: Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS

1.0 -Objeto da Proposta:

Vimos pela presente apresentar nossa proposta para os serviços abaixo informados.

Será fornecido responsabilidade técnica de todos os serviços prestados.

2.0 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

Fornecimento de Material e mão de obra:

- Calha em Aluzinco – 260 metros linear;
- Algerosa em Aluzinco – 30 metros linear;
- Capa de Platibanda em Aluzinco – 260 metros linear.

3.0 Valor Global:

R\$ 56.485,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondendo à 102,70 por metro linear.

4.0 Forma de Pagamento:

50% no pedido e saldo 30 dias após entrega do serviço concluído.

Sem mais,

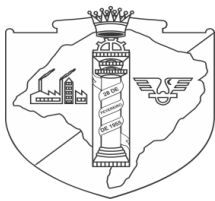
Mendes Engenharia LTDA.

(51) 99344-8739 (11) 9972303647

e-mail: claudiomiro.mendes@mendescs.com.br

Fone: (51) 99344-8739 (51) 97230-3647

Av.Dr.Campos Velho,1695 Loja 15 – Porto Alegre/RS – São Paulo -Santa Catarina



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO X

DADOS DO OBJETO

COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Justificativa: **Contratação através de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.**

Tipo de Objeto: **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E NÃO CONTINUADO**

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

Forma de Adjudicação: **GLOBAL**

Regime de Execução: **EMPREITADA GLOBAL**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO A estimativa total do valor do Serviço é de: **R\$ 265.458,19 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).**

Foi realizada estimativa de preços, precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, acostada ao processo e teve como referência a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e 03 (três) orçamentos para os itens cujo material não foram encontrados na SINAPI: calhas, algerosas e capa de muro em “ALUZINCO”.

A pesquisa de preços foi realizada pela empresa Medeiros e Cunha Projetos.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DE TODO O TELHADO, E AOS SERVIÇOS DE REPARO ESTRUTURAL DA PAREDE, TRATAMENTO ANTICORROSIVO DA ESTRUTURA DO TELHADO E PINTURA INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO – MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO GLOBAL – MÁXIMO ACEITÁVEL
1	UN	01	R\$ 265.458,19	R\$ 265.458,19

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97